



**PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA
A SER REALIZADA NO DIA 30 MARÇO DE 2026.**

EXPEDIENTE:

Item 1: Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Poder Executivo, que cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Item 2: Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui o programa "refis 2026" no âmbito do município de Altaneira - CE, estabelecendo procedimentos para transação especial de débitos fiscais, mediante concessões mútuas, nas condições que indica, e adota outras providências.

Item 3: Ofício nº 059/2026, do Poder Executivo, em resposta ao Requerimento nº 012/2026, encaminhado pelo Ofício nº 016/2026/GP, de autoria do Vereador Professor Nonato, que solicita a isenção do pagamento do IPTU para os proprietários de terrenos ou lotes que sejam contemplados com os auxílios sociais dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal.

Item 4: Ofício nº 060/2026, do Poder Executivo, referente a sanção das Leis Municipais nºs: 1.008/2026 e 1.009/2026.

Item 5: Ofício nº 36/2026, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta ao Requerimento nº 011/2026, de autoria do Vereador Sergio Morato, solicitando a construção de lombadas elevadas devidamente sinalizadas com faixas de pedestres na Avenida Francisco Alves Bitu, zona urbana deste município.

Item 6: Convite, do Ministério da Educação, para o Seminário Estadual "Políticas Públicas para a Primeira Infância: Diagnóstico e Ação".

Item 7: Ofício nº 0026/2026, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, em resposta ao Requerimento nº 005/2026.

Item 8: Ofício nº 193/2026, da Secretaria Municipal de Educação, em resposta ao Ofício nº 027/2026/GP, que aborda o Requerimento nº 020/2026, aprovado na sessão ordinária no dia 16 de março de 2026.

Item 9: Ofício nº 040/2026, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta ao Requerimento nº



019/2026 — autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando a recuperação imediata da estrada vicinal na comunidade sítio Tabuleiro.

Item 10: Ofício Circular nº 21/2026, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, apresentando a iniciativa “Meu Município pelo ODS”.

Item 11: Ofício nº 001/2026, do Vereador Zé de Zuza, referente a indicação para preenchimento de vaga na suplência da Comissão Permanente.

Item 12: Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Vereador Júnior do Povo, que dispõe sobre a denominação de rua no Município de Altaneira em homenagem a Antônia Pereira de Alencar (Toinha Tenório), e dá outras providências.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

ORDEM DO DIA:

Item 1: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2026, de autoria do Vereador Paulo Robson, que altera a Lei Orgânica do Município de Altaneira para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza e adota outras providências.

Item 2: Parecer nº 006/2026, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Resolução nº 001/2026, de autoria do Vereador Paulo Robson, que altera dispositivos da Resolução nº 004/2024 que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira e adota servidor responsável outras providências.

Item 3: Parecer, favorável pelo provimento, do Vereador Professor Nonato, referente ao Processo Administrativo nº 001/2026, da Presidência da Casa, referente a Destituição do Relator da Comissão Permanente.

Item 4: Projeto de Indicação nº 003/2026, de autoria da Vereadora Professora Ana Maria, que institui, no âmbito do Município de Altaneira - CE, o Programa de Formação em Práticas Humanizadas para o Atendimento à Pessoa Neurodivergente, voltado aos agentes da segurança pública municipal e aos profissionais da educação, e dá outras providências.

Item 5: Requerimento nº 023/2026, de autoria do Vereador Professor Nonato, solicitando que seja realizado o roço da vegetação nas margens da Rodovia CE-388 (Segmento 388ECE0030), entre as cidades de Altaneira e Nova Olinda.



Item 6: Requerimento nº 024/2026, de autoria dos Vereadores Júnior do Povo, Paulo Geaneo e Professor Nonato, solicitando que seja expedida convocação ao servidor público Antônio Nauricio Bezerra de Sousa, ocupante do cargo de Diretor de Fiscalização de Contratos da Secretaria de Administração e Finanças, para comparecer no Plenário desta Casa Legislativa, com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca do acompanhamento das execuções contratuais, firmadas pelo Município de Altaneira.

Item 7: Requerimento nº 025/2026, de autoria dos Vereadores Júnior do Povo, Paulo Geaneo e Professor Nonato, solicitando cópia integral do Convênio de Cooperação nº 001/2025, firmado entre o Município de Altaneira/CE e a empresa MEGA SOM — José Devanilton Soares LTDA.

Item 8: Requerimento nº 026/2026, de autoria da Vereadora Tia Janne, solicitando que seja assegurada a garantia da disponibilização de 10% (dez por cento) das casas populares às mães com filhos portadores de deficiência ou TEA.

Item 9: Requerimento nº 027/2026, de autoria do Vereador Zé de Zuza, solicitando a implantação de um quebra-molas (reductor de velocidade) na localidade de Serra do Valério, especificamente no trecho compreendido entre a residência do finado Otávio e a casa de Xandoca.

Projeto de Lei 006/2026

Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Mensagem 006/2026 Referente ao Projeto de Lei 006/2026

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Altaneira, os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como estabelecer parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A iniciativa encontra fundamento na legislação federal, especialmente na Lei nº 11.346 de 2006, que institui o SISAN e reconhece o Direito Humano à Alimentação Adequada como direito fundamental, bem como nos decretos federais que regulamentam a matéria e orientam a organização do sistema em âmbito estadual e municipal.

A proposta busca estruturar, no município, mecanismos institucionais voltados à formulação, coordenação e execução de políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional, garantindo a atuação integrada entre diferentes áreas da administração pública e a participação da sociedade civil.

Nesse contexto, prevê-se a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a atuação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e a criação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

A adoção dessas medidas visa fortalecer ações voltadas à promoção do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, respeitando aspectos culturais,

sociais, econômicos e ambientais, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, a institucionalização do SISAN no âmbito municipal possibilita maior integração com políticas estaduais e federais, favorecendo a cooperação técnica, o planejamento intersetorial e o acesso a programas e instrumentos de gestão relacionados à segurança alimentar e nutricional.

Dessa forma, o presente projeto representa importante avanço na consolidação de políticas públicas voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada no Município de Altaneira, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.03.26 10:34:55 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 006, de 26 de março de 2026.

Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no *caput* do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança

Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Altaneira deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Altaneira, Estado do Ceará, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional(SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o CONSEA Altaneira-CE, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

V - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, ambos de Altaneira-CE, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Será editada norma regulamentadora a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte seis).

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA KESIA
DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Dados: 2026.03.26 10:35:49 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Anne Danielle Freire
Secretária de Assistência Social

Projeto de Lei 007/2026

Institui o programa “refis 2026” no âmbito do município de Altaneira - CE, estabelecendo procedimentos para transação especial de débitos fiscais, mediante concessões mútuas, nas condições que indica, e adota outras providências.

Mensagem 007/2026 Referente ao Projeto de Lei 007/2026

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que objetiva instituir o programa “Refis 2026”, no âmbito do Município de Altaneira, estabelecendo procedimentos e condições.

O referido projeto é importante tanto para a administração pública municipal, que é beneficiada com o recebimento de créditos que estão em atraso, quanto para o contribuinte que pode quitar seu débito com condições mais favoráveis. Logo, ressalta-se a importância do referido projeto para a sociedade.

Sendo assim, certos de compreensão da proposição ora apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos análise e aprovação.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.03.26 10:45:29 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 007, de 26 de março de 2026.

Institui o programa “refis 2026” no âmbito do município de Altaneira - CE, estabelecendo procedimentos para transação especial de débitos fiscais, mediante concessões mútuas, nas condições que indica, e adota outras providências.

A **Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa REFIS 2026 no âmbito do Município de Altaneira – CE, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições e Multas por infração de qualquer natureza, inclusive as de trânsito e ambientais, independente se constituída, inscritas, ajuizadas judicialmente ou com exigibilidade suspensa, de acordo com as definições constantes no texto desta Lei.

Art. 2º. O ingresso no Programa “REFIS 2026” possibilitará regime especial de consolidação, parcelamento dos débitos e descontos, daqueles vencidos até 31 de dezembro de 2025, na forma abaixo definida:

I - desconto de 100% (cem por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista;

II - desconto de 90% (noventa por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

III - desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

IV - desconto de 60% (sessenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

V - desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Os créditos provenientes de fatos desconhecidos pelo fisco, que sejam confessados pelo contribuinte em relação à responsabilidade de pagamento, estarão sujeitos a um desconto de 100% nos juros e multas, podendo ser submetidos às regras de parcelamento constantes nos incisos deste artigo.

§ 2º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física, e de R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa jurídica.

§ 3º. O parcelamento poderá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em REFIS anteriores, poderão aderir ao Programa “REFIS 2026”.

§ 5º. A opção pelo Programa “REFIS 2026” importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, havendo liberação das mesmas quando da quitação integral do acordado.

Art. 3º. Em caso de débitos com execução fiscal em andamento, será acrescido ao montante total do acordo de parcelamento, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor obtido após aplicação dos parâmetros do Art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. A adesão ao Programa “REFIS 2026” fica condicionada ao estabelecido no caput do presente artigo.

Art. 4º. O requerimento de adesão ao Programa “REFIS 2026” deverá:

I - ser apresentado através de formulário próprio diretamente no Departamento de Arrecadação, localizada na Rua Joaquim Soares da Silva, nº 406, Centro, **até 30 de junho de 2026**;

II - ser distinto para cada tipo de débito, com indicação da forma de parcelamento desejada, dentre as previstas nesta Lei, e números das ações executivas, quando existentes;

III - ser assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais.

§ 1º. O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor, e no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda, serem exigidos outros documentos que a Administração Municipal repute necessários.

§ 2º. Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia de contrato social da empresa, último aditivo e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta que será necessária à apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§ 3º. Quando se tratar de espólio, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia do termo de inventariante, e no caso de não haver inventário em andamento, de cópia da certidão de

óbito, documentos pessoais do de cujus, declaração dos herdeiros, cópias dos documentos comprobatórios das propriedades dos imóveis, quando for o caso, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a Administração repute necessários.

Art. 5º. A adesão ao Programa “REFIS 2026”, implica:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III - ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 6º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa “REFIS 2026”, com a consequente revogação do parcelamento:

- I - o atraso de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa “REFIS 2026”;
- II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do Programa “REFIS 2026”;
- V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Programa “REFIS 2026” implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. O prazo para adesão ao Programa “REFIS 2026” encerra-se, impreterivelmente, em 30 de junho de 2026, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o prazo por meio de Decreto.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados daqueles vícios, bem como aos casos de falta de recolhimento de imposto retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Além do previsto no caput, deste artigo, o disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte

Art. 9º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 11. Será dada ampla publicidade a esta Lei, devendo ser veiculada em todos os meios de comunicação à disposição da Administração Pública Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte seis).

ANA KESIA DE
ALCANTARA

SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.03.26 10:46:14 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Francisco Dário Cavalcante Mota
Secretário de Administração e Finanças

Valmir de Souza Brasil
Secretário de Governo

Ofício nº 059/2026/GAB

Altaneira - CE, 25 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Altaneira
Vereador Professor Deza Soares

Senhor Presidente,

Cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência, venho, por meio deste, atendendo ao requerimento nº 012/2026, encaminhado pelo Ofício nº 016/2026/GP, de autoria do Vereador Professor Nonato, que solicita a isenção do pagamento do IPTU para os proprietários de terrenos ou lotes que sejam contemplados com os auxílios sociais dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, informar que será feita análise e estudo quanto a temática.

Sendo apenas para o momento, renovo os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.03.25 09:21:46 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Ofício Nº 060/2026/GAB

Altaneira - CE, 25 de março de 2026.

A sua Excelência o Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Altaneira
Vereador Professor Deza Soares

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste informar a V. Exa. que, nos termos da legislação vigente, sancionei as seguintes leis municipais que foram aprovadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores:

1. **Lei nº 1.008/2026**, que Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos bases dos servidores civis efetivos do poder executivo do Município de Altaneira - CE, e dá outras providências;
2. **Lei nº 1.009/2026**, que Dispõe sobre a inclusão do estudo da história e da cultura local no currículo da rede municipal de ensino de altaneira e dá outras providências.

Ressalto que as referidas leis foram devidamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, conforme os trâmites legais, para garantir efetiva publicidade.

Sendo apenas para o momento, subscrevo-me, apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.03.25 09:26:57 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.008/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos bases dos servidores civis efetivos do poder executivo do Município de Altaneira - CE, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) no vencimento base dos servidores civis do Poder Executivo municipal de Altaneira - CE, elencados no Anexo I desta lei.

Art. 2º. Fica autorizado o reajuste do valor de plantão, no mesmo percentual, para os servidores civis do Poder Executivo municipal de Altaneira - CE, elencados no Anexo II desta lei.

Art. 3º. Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores que tenham sido contemplados com reajuste remuneratório por meio de lei específica no exercício financeiro de 2025, hipótese em que prevalecerá, como vencimento base, aquele fixado nas respectivas leis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, e retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, a 1º de janeiro de 2026.

Altaneira - CE, em 17 de março de 2026.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.03.17 11:25:51 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGO	SIMB.	VENCIMENTO BASE EM 2025	VENCIMENTO BASE EM 2026
Auxiliar Administrativo	AXD	R\$ 1.733,57	R\$ 1.807,42
Auditor Fiscal	AUD	R\$ 2.744,47	R\$ 2.861,38
Digitador	DIG	R\$ 1.733,57	R\$ 1.807,42
Eletricista	ELE	R\$ 1.733,57	R\$ 1.807,42
Educador Físico	EDF	R\$ 2.676,75	R\$ 2.790,78
Motorista	MTA	R\$ 1.733,57	R\$ 1.807,42
Motorista Categoria “D”	MOT-D	R\$ 1.733,57	R\$ 1.807,42
Técnico de Higiene Dentário	THD	R\$ 1.733,57	R\$ 1.807,42
Técnico em Enfermagem	TEN	R\$ 1.733,57	R\$ 1.807,42
Técnico em Recursos Humanos	TRH	R\$ 1.916,72	R\$ 1.998,37
Técnico em Segurança do Trabalho	TSG	R\$ 3.090,62	R\$ 3.222,28
Agente Administrativo	AAD	R\$ 2.008,39	R\$ 2.093,95
Técnico em Agropecuária	TAG	R\$ 2.056,41	R\$ 2.144,01
Técnico em Informática	TIF	R\$ 2.056,41	R\$ 2.144,01
Assistente Social	ASO	R\$ 2.799,68	R\$ 2.918,95

Enfermeiro	ENF	R\$ 4.587,80	R\$ 4.783,24
Farmacêutico	FAR	R\$ 2.641,21	R\$ 2.753,73
Fisioterapeuta	FIS	R\$ 2.799,68	R\$ 2.918,95
Médico Veterinário	VET	R\$ 2.524,10	R\$ 2.631,63
Médico	MED	R\$ 15.647,06	R\$ 16.313,62
Nutricionista	NUT	R\$ 3.732,90	R\$ 3.891,92
Odontólogo 40h	OSP 40H	R\$ 5.391,26	R\$ 5.620,92
Odontólogo 20h	OSP 20H	R\$ 2.695,63	R\$ 2.810,46
Psicólogo	PSC	R\$ 2.799,68	R\$ 2.918,95
Psicopedagogo	PSP	R\$ 3.291,65	R\$ 3.431,87
Bibliotecário	BIB	R\$ 3.233,60	R\$ 3.371,35
Analista Ambiental	ALA	R\$ 2.632,00	R\$ 2.744,12

ANEXO II

CARGO	SIMB.	VALOR POR PLANTÃO EM 2025	VALOR POR PLANTÃO EM 2026
Técnico de Enfermagem - Plantonista	TEF	R\$ 250,00	R\$ 260,65
Enfermeiro - Plantonista	ENF	R\$ 660,00	R\$ 688,12

LEI Nº 1.009/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ESTUDO DA HISTÓRIA E DA CULTURA LOCAL NO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Em consonância com o Art.187, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, fica instituída a inclusão do estudo da História e da Cultura Local no Currículo de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Altaneira.

Art. 2º. No Currículo das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Altaneira deverão constar obrigatoriamente os seguintes Objetos de Conhecimento e demais temas afins:

- I - A história da formação do Município de Altaneira;
- II - Os aspectos culturais, sociais, econômicos e políticos locais;
- III- As manifestações culturais, artísticas, religiosas e tradicionais do povo de Altaneira;
- IV - O patrimônio histórico, cultural e ambiental altaneirense;
- V - A valorização da identidade, da memória e dos saberes da comunidade local.

Art. 3º. Todos os temas históricos e culturais de Altaneira poderão ser desenvolvidos de forma interdisciplinar, integrados aos componentes curriculares já existentes, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art.4º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e demais Secretarias Municipais, a responsabilidade pelo planejamento, implementação e execução desta Lei.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira - CE, em 17 de março de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA KESIA
DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Dados: 2026.03.17 16:00:53 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Ofício nº 36/2026/GSEINFRA

Altaneira, 13 de março de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira

Nesta.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO

REGISTRADO SOB Nº 064/2026

Data: 16 | 03 | 2026


Servidor responsável

REF. Requerimento nº 011/2026 – autoria do Vereador Sergio Morato, solicitando a construção de lombadas elevadas devidamente sinalizadas com faixas de pedestres na Avenida Francisco Alves Bitu, zona urbana deste município.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos a V. Exa. e demais pares, vimos reportar aos termos do requerimento acima referenciado, informar que ainda está em processo de licitação os materiais necessários para as construções, mas assim que houver a disponibilidade desses será realizado de acordo como solicitado.

REF. Requerimento nº 016/2026 – autoria do Vereador Zé de Zuza, solicitando a instalação de manilhas na passagem molhada da sangria da Lagoa da localidade Serra do Valério, passagem essa que está atrapalhando o acesso das pessoas que transitam para as demais localidades.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos a V. Exa. e demais pares, vimos reportar aos termos do requerimento acima referenciado, inteirar que já existem levantamentos para serem feitos as devidas instalações, assim que possível será realizado.

REF. Requerimento nº 013/2026 – autoria do Vereador Junior do Povo, solicitando informações à 1ª medição do município junto à empresa Salinas Empreendimentos e Construções LTDA.

REF. Requerimento nº 014/2026 – autoria do Vereador Junior do Povo, solicitando informações à 1ª medição do município junto à empresa Vision Construções e Serviços LTDA.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos a V. Exa. e demais pares, vimos reportar aos termos do requerimento acima referenciado, informar que a solicitação deverá ser respondida pela Secretaria Municipal de Educação, pois as obras são de responsabilidade da mesma.



Antônio Almeida Leite
Secretário de Infraestrutura
Portaria 06/2025

//eb

Data 13/03/2026 16:57

Seminário Estadual

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

DIAGNÓSTICO E AÇÃO



30 DE MARÇO



8h às 17h30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Auditório da UNIPACE (Anexo II)

Rua Barbosa de Freitas, 2675 - Dionísio Torres



Confirme sua participação
e veja a programação através
do QR Code ao lado.

REALIZAÇÃO

LECE

 **ATRICON**
CONSEJO ADMINISTRATIVO DE
TENDÊNCIAS E POLÍTICAS DE AÇÃO

 **TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

**MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

**MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA**

**MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À POBREZA**

**MINISTÉRIO DA
SAÚDE**

**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO**

**GOVERNO
DO LADO SUO**

OFÍCIO Nº 0026/2026

Altaneira, Ceará, em 18 de março de 2026.

À Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude
At.: Secretário Antônio Clécio de Sousa
Rua: Dep. Furtado Leite, Nº 877, Cruzeiro

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 067/2026
Data: 18 / 03 / 2026

Ilmo. Sr.

Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal da Altaneira - CE


Servidor responsável

Assunto: Resposta ao requerimento nº 005/2026

Em atenção ao **requerimento nº 005/2026** de autoria do Vereador Junior do Povo, que trata da solicitação de instalação de redes de proteção nas areninhas e quadras poliesportivas do município de Altaneira, informamos que a referida demanda já se encontra contemplada no planejamento da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Reforçamos que essa ação faz parte de um planejamento estruturado da Secretaria, demonstrando o compromisso com a segurança e a qualidade dos espaços esportivos do município.

Na oportunidade, pedimos desculpas pela demora no encaminhamento desta resposta e reiteramos nossa disposição para o diálogo e para o atendimento das demandas que contribuam com o desenvolvimento de Altaneira.

Atenciosamente,



Antônio Clécio de Sousa
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Ofício nº 193/2026

Altaneira - CE, 26 de março de 2026.

Ao Emo. Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 076/2026
Data: 26 / 03 / 2026

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao Ofício Nº. 027/2026/GP que aborda sobre o Requerimentos nº 020/2026, aprovado na sessão ordinária no dia 16 de março de 2026, informa-los que seguimos melhorando a rotina diária de nossos profissionais da educação. Hoje o professor tem direito ao planejamento domiciliar de 50% de suas atividades extraclasse.

Quando assumimos a gestão nossos professores temporários recebiam um mísero salário de R\$ 1.400,00 para trabalharem 20h em sala, sem direito a nem se quer planejar. Hoje, além de receberem o piso nacional, também tem o devido direito ao planejamento.

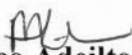
Estamos a cada dia aprimorando e disciplinando as ações da educação. Como evidencia disso, elaboramos normas sobre o planejamento domiciliar, por recebermos reclamações de professores da nossa rede que estavam se utilizando desse direito para acumular atividades em outros órgãos durante seu horário de planejamento domiciliar.

Elaboramos ainda portaria de lotação de professores e de matrícula para melhorar os trâmites e organização de cada processo, definindo diretrizes e regulamentando tais procedimentos.

Encaminhamos em apenso as referidas normas legais para acompanhamento desta Augusta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Adeilton da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria 03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA-CEARÁ

Normativa Nº 001/2025

Regulamentação do Planejamento Pedagógico domiciliar

Objetivos

1. Garantir a qualidade da educação: assegurar que as atividades pedagógicas sejam planejadas e executadas de forma eficaz.
2. Unificar a abordagem pedagógica, estabelecendo diretrizes comuns para o planejamento e a prática docente do município.

Regulamentação

- I. O Planejamento domiciliar deve acontecer de acordo com o que preconiza a lei municipal Nº 0940 de 2025, para tanto, os professores devem seguir rigorosamente as orientações das equipes gestoras e fazer a entrega das solicitações demandadas;
- II. Execução dos Planos de aula: desenvolver planos de aula detalhados e alinhados à proposta curricular das Unidades de Ensino;
- III. As Equipes Gestoras realizarão avaliações contínuas para monitorar (por meio de relatórios) a efetivação das atribuições demandadas pelos educadores.
- IV. O servidor em hipótese alguma deve utilizar do horário disponível para planejamento domiciliar para manter outro vínculo empregatício, em caso comprobatório, o servidor poderá ser submetido a processo Administrativo.

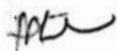
Responsabilidades

- I. Dos Professores - elaborar e executar planos de ensino e de aulas.
- II. Da Direção escolar - supervisionar e apoiar o planejamento docente.
- III. Da Equipe Pedagógica - fornecer apoio e orientação para o planejamento.

Parágrafo único: Em eventuais necessidades, as Unidades Escolares poderá convocar os profissionais para participar de atividades de cunho pedagógico, tais como: formações continuadas, reuniões, assembleias e outras atividades afins, como preconiza o PCCR do magistério e lei Nº 539 de 28 de dezembro de 2011 o estatuto do servidor público municipal, Lei Nº 540 de 28/12/2011.

Essa normativa visa garantir a qualidade da educação e promover a excelência no ensino, beneficiando os alunos e a comunidade escolar.

Altaneira-Ceará, 08 de maio de 2025



FRANCISCO ADEILTON DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CPF: 845.648.653-15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº048/2025 (SME) PORTARIA DE MATRÍCULA E CALENDÁRIO ANO LETIVO – 2026

Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos para a realização da Matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA e Base Curricular para uso no Sistema de Ensino de Altaneira(CE), no ano letivo de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Ofício SME nº 729/2025, encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, devidamente amparado pela lei 709/2018, conselho normativo, solicitando apreciação e homologação desta Portaria de Matrículas e Calendário 2026.

CONSIDERANDO as prerrogativas de Sistema Educacional, regulamentadas pela lei municipal nº 709/2018, de 19 de dezembro de 2018, que cria o Sistema normativo;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação do Calendário Escolar 2026, documento base para que as unidades escolares organizem seus próprios calendários, para planejamento do Ano Letivo e cumprimento dos 200 dias letivos.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades para o ano letivo de 2026 nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino; **CONSIDERANDO** as prerrogativas da Resolução CME Nº 2, de 02 de junho de 2023, que estabelece Diretrizes para a Base Curricular para a Rede de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CME 3/2023, de 30 de maio de 2023, que institui e organiza a modalidade EJA- Educação de Jovens e Adultos no âmbito do sistema de ensino;

CONSIDERANDO a DCRC/CME no 01, de 10 de janeiro de 2020, que aderiu a DCRC/Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de: definição da oferta do ensino pela Rede Pública Municipal, em atendimento ao disposto no Artigo 211, § 2º e § 3º da Constituição Federal e em consonância com a Lei 9394/96 (LDB); assegurar a todos o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal, desde que atendidos os preceitos estabelecidos nesta Portaria; aprimorar, a cada ano letivo, a qualidade do atendimento prestado à comunidade, no que se refere à Matrícula Escolar; estabelecer diretrizes gerais e Cronograma para a efetivação da matrícula do aluno da Rede Municipal, bem como ao novo estudante que vai ingressar na Rede Pública de Ensino, no ano letivo de 2026; **RESOLVE:**

Artigo 1º - Definir diretrizes para a efetivação do atendimento à demanda escolar da Educação Básica – a Matrícula Escolar, para o ano letivo de 2026, respeitando-se as orientações e normas estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 2º - A Coordenação de Matrícula está vinculada a Gestão da escola:

I - O Sistema de Matrícula será parametrizado de acordo com esta Portaria e toda a legislação educacional vigente;

Artigo 3º- Para o ingresso na Creche (criança bem pequena). O aluno deverá ter 1 ano e 6 meses completos até a data de 31 de março, para a escola da área urbana e/ou que apresenta

infraestrutura adequada para esse público. O aluno deverá ter 3 anos completos até a data de 31 de março, para a escola da área urbana e/ou que apresente infraestrutura adequada para esse público. Para a matrícula do maternal em escola da zona rural, acontecerá somente com a autorização da Secretaria Municipal de Educação. Só será validada o funcionamento das turmas aquelas que forem autorizadas pela Secretaria de Educação através de documento oficial com autorização para o seu funcionamento;

Artigo 4º - Para o ingresso na Educação Infantil (criança pequena), Pré-escola I a criança deverá ter 04 (quatro anos) de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Artigo 5º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis anos de idade) completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme RESOLUÇÃO CME Nº 2/2018 DE OUTUBRO DE 2020 – CME e a Resolução CNE Nº 2, de 9 de outubro de 2018, que trata do corte etário para ingresso escolar;

Artigo 6º - A criança que completar 06 (seis anos de idade) apenas após a data 31 de março deverá ser matriculada na Pré-Escola.

Artigo 7º - Para a efetivação da matrícula no ano letivo de 2026, todas as Unidades de Ensino, sem exceção, deverão realizar a renovação de Matrícula dos alunos da rede, regularmente matriculados no ano de 2026 logo após a finalização do ano letivo 2025 para que assim evite aglomeração, a disponibilidade de vagas, por ano turno e nível/modalidade de ensino considerando a metragem das salas.

I- Para a efetivação ou atualização de matrícula, todas as escolas deverão exigir a seguinte documentação:

Pasta escolar, xerox de comprovante de endereço, telefone do aluno, nº do NIS, Cartão do SUS, cartão de vacinas (parte que comprova a vacinação), Registro de Nascimento, RG, CPF e Laudos Médicos (se houver) e informações a restrição a alimentos; RG, CPF, NIS e Telefone do responsável.

No ato da matrícula observar para declarar raça/cor/etnia e não deixar documentação em pendência. O responsável deverá dar plenos poderes à escola para atuar no controle do uso de celulares durante a aula em cumprimento da LEI estadual Nº 14.146, DE 25.06.08 (D.O. DE 30.06.08) que veda o uso de eletrônicos nas escolas; e projeto de Lei nº 4.932/2024, de 1812/2024, do Senado Federal;

Artigo 8º – Com a matrícula efetivada, as unidades de ensino deverão realizar o estudo da realidade e observar os alunos da zona rural e considerar a logística de transporte para locomoção, encaminhando as informações a SME para as providências do transporte. **Artigo 9º** – Fica terminantemente vedada às Escolas a omissão de vagas, devendo informar a existências das mesmas para oferta de matrícula. **Parágrafo Único** – Em caso de denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no caput deste Artigo, cabe a SME a imediata averiguação do caso, adotando, quando necessárias, as providências cabíveis.

Artigo 10 - A renovação de matrícula para o ano letivo 2026 somente ocorrerá após a assinatura dos pais ou responsáveis na ficha de matrícula e estando completa os documentos legais concernente à vida escolar do aluno, obrigatórios para o sistema de ensino em atendimento às normas específicas expedida pelo órgão competente.

Artigo 11 - Todas as Unidades de Ensino devem informar a situação final de cada aluno (movimento e rendimento), do período letivo 2025, impreterivelmente até 31 de março de 2026.

Artigo 12 - Só serão considerados alunos da Rede Pública Municipal aqueles devidamente matriculados e enturmados na unidade de ensino. Parágrafo Único – Fica terminantemente vetado o ato de manter alunos na unidade de ensino que não estejam matriculados na rede. **Artigo 13** - Para efetivação da Matrícula 2026, todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal devem seguir o Cronograma estabelecido pela Secretaria de Municipal de Educação, considerando, ainda, as seguintes observações:

I – Para o ano letivo de 2026, a renovação e novas matrículas de alunos da rede Municipal devem ocorrer nos dias obedecendo o seguinte cronograma e período:

a) Dias 05 a 09 de janeiro de 2026 – Renovação de matrícula em toda a rede de ensino.

b) de 12 a 16 de janeiro de 2026 - Efetuação de matrículas de alunos novatos.- Para a renovação da matrícula os pais e/ou responsáveis devem assinar o termo de responsabilidade e a ficha de matrícula, sendo estes, documentos obrigatórios para efetivação da mesma.

Todas as Escolas, sem exceção, devem dispor de vagas para pessoa com deficiência, bem como para os demais estudantes, informando ao sistema de credenciamento de dados sempre que houver alteração no número de matriculados. Passada a renovação de matrícula, todas as Unidades Escolares devem informar a SME através de ofício até 23 de janeiro de 2026, mediante os cadastros dos alunos, turmas e professores no sistema de gestão de dados no que diz respeito ao total de alunos matriculados e possíveis saldos de vagas, para subsidiar a organização da Jornada Pedagógica 2026. Todas as Unidades Escolares manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de matrícula. A equipe de profissionais da Escola, sob a coordenação do gestor (em seu respectivo turno de trabalho ou conforme organização da escola), atuará no Processo de Matrícula, recebendo e analisando a documentação dos novos estudantes.

Artigo 14 - A lotação dos professores em qualquer nível/ modalidade de ensino só será efetivada mediante turmas existentes informadas pela escola, com alunos devidamente matriculados e enturmados.

§ 1º - Aluno com idade igual ou inferior a 15 anos não poderá ser matriculado na EJA(Educação de Jovens e Adultos). **Artigo 15** – O número de alunos por turma obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Artigo 16 – No ano de 2026, no momento da organização, todas as turmas serão organizadas de acordo com a capacidade máxima estabelecida para cada nível/modalidade de ensino, constante nesta Portaria.-Parágrafo Único Com vistas ao acolhimento do disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº. 9.394/1996, Resolução CME 02/2018 do Conselho Municipal de Educação - CME, o atendimento à demanda escolar nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino se dará de acordo com os seguintes requisitos **QUANTITATIVOS:**

I. No tocante à relação professor-aluno: até 15 alunos por professor em classes que abriguem crianças de 1ano e 6 meses a 3 anos; até 20 alunos por professor em classes que abriguem crianças de pré-escola (4 e 5 anos); até 25 alunos por professor em classes e nos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental; até 25 alunos por professor em classes dos demais anos iniciais 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) – 1ª e 2ª etapas; até 35 alunos por professor em classes dos anos finais 6º a 9º anos do Ensino Fundamental e de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) – 3ª e 4ª etapas.

II - Em casos excepcionais o número máximo e mínimos só poderá exceder o quantitativo de alunos nos casos de necessidade de alteração, por turma, serão comunicados para ser analisados e validados mediante análise do titular da Secretaria de Educação em consonância ao Conselho Municipal de Educação.

Artigo 17 – Em se tratando da enturmação de alunos e considerando a oferta de turmas para o ano letivo de 2026, uma nova turma só será aberta quando a turma antecedente ao sequencial de turmas ofertadas estiver com a capacidade máxima totalmente preenchida.

Artigo 18 – No mês de MARÇO /2026 será realizada uma verificação nas turmas da Rede Municipal que estiverem com o número de alunos abaixo do mínimo estabelecido e, conforme cada caso será feita a enturmação para atender à capacidade estabelecida pela Portaria de Lotação vigente antes do processo de finalização do censo escolar 2026.

Artigo 19 – Para efeito de lotação dos docentes, serão consideradas as turmas existentes no Sistema Municipal de Educação. Exceto para os professores readaptados amparados legalmente.

Artigo 20 – A Secretaria Municipal de Educação manterá ensino da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA para atender os Estudantes que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental, na idade própria.

I – Aluno com idade inferior a 15 (quinze) anos não poderá ser matriculado na EJA correspondente ao Ensino Fundamental.

Artigo 21 – Para o ingresso na EJA/Fundamental, o (a) aluno (a) deverá ter 15 anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Artigo 22 – A matrícula de estudantes com deficiência deverá observar o que dispõe a Portaria de matrícula vigente, considerando, ainda, a legislação nacional vigente Resolução Nº 304 de 25 de maio de 2017.

Artigo 23 – O (a) estudante com deficiência deverá ser matriculado (a) em qualquer Unidade de Ensino Regular. I– O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado, prioritariamente no ensino regular e na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola, cabendo a escola a organização do acesso, respeitado o número limite de alunos, por turma e considerando as deficiências apresentadas por esses discentes.

Artigo 24 – O (a) estudante com deficiência, TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento) e AH/s (Altas Habilidades) tem direito a duas matrículas: uma na classe de ensino regular; outra, em Unidade especializada ou sala de recursos multifuncionais em sua própria Escola ou em outra Escola da Rede Municipal, sendo obrigatória a oferta no ensino regular.

Artigo 25 – O início do ano letivo de 2026 nas Escolas Públicas Municipais observará a proposta de Calendário Letivo oficializado através desta Portaria, pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 26 - Os Gestores das Unidades Escolares são responsáveis pelo Controle matrícula das Escolas de sua circunscrição. Em caso de necessidade de decisões, os Gestores reportar-se-ão ao gabinete da Secretária Municipal de Educação e à equipe Pedagógica.

Parágrafo Único – É terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa nas Unidades

Escolares da Rede Pública.

Artigo 27 – A renovação de matrícula dos estudantes bem como a matrícula de novos alunos deverá ser efetivada em conforme cronograma desta portaria e de acordo com a organização da escola;

Artigo 28 – Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de deficiência, etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Artigo 29 – Não será negada a matrícula ao estudante que não possuir certidão de nascimento, ou qualquer outro documento exigido. Neste caso, o pai e/ou responsável assinará, mediante a escola, o termo de declaração e responsabilidade, contendo os dados essenciais do educando, comprometendo-se a providenciar documentação em 60 dias.

Artigo 30 – A matrícula não será realizada com documentos falsos ou alterados, será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para escola, estando o responsável, passível das penalidades vigentes em Lei. Não será permitida a matrícula com fotos de documentos no celular, mas apenas com xerox. Será de responsabilidade do aluno, quando maior, ou seu responsável, quando menor, qualquer prejuízo ou dano que advir em consequência da matrícula que obtiver com documentos falsos, adulterados, inautênticos ou irregulares.

Artigo 31 – As Unidades Educacionais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Ensino deverão elaborar o Calendário de Atividades de 2026, na conformidade desta Portaria.

Artigo 32 - O Calendário de Atividades - 2026 deverá contemplar a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, que corresponde a 7 horas diária(tempo integral). Parágrafo único. Será considerado dia de efetivo trabalho educacional aqueles cujas atividades estão previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional envolvendo, obrigatoriamente, a participação dos estudantes e efetiva orientação por professores inclusive com atividades remotas, na excepcionalidade, devidamente planejadas e de acordo com as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 33 – Todas as Unidades de Ensino deverão organizar-se, para:

I - Jornada Pedagógica;

II - momentos reservados aos Indicadores de Qualidade da Educação.

III - estudo e atualização/reestruturação do Regimento Interno, Conselho Escolar, Associação de Pais, Comissão do Previne, e outros colegiados, etc;

IV – projeto Político Pedagógico (PPP);

§ 1º Os registros que compõem a documentação pedagógica dos estudantes que farão ingresso em outra escola, deverão ser encaminhados, até o final de janeiro, para onde os estudantes forem matriculados, após dar conhecimentos aos responsáveis;

Artigo 34 - As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos deverão assegurar:

I no início de cada semestre, reuniões de Organização Escolar/ Planejamento voltadas para a análise coletiva dos registros alinhados ao Currículo;

II – análise dos registros que compõem a documentação pedagógica, nos horários coletivos, pelos Professores;

III - no decorrer do primeiro bimestre, a análise dos resultados da Prova Diagnóstica do município/2026 e demais avaliações internas e externas;

IV - ao final de cada bimestre, através do Conselho de Classe, definirão ações voltadas à reflexão das aprendizagens e a proposição de ações específicas para a recuperação paralela das aprendizagens e através e acompanhamento dos estudantes com excesso de faltas através da busca ativa;

V - nos horários coletivos, estudos envolvendo o Currículo, bem como, ações necessárias para a realização da recuperação contínua e paralela, ações de apoio pedagógico, de fortalecimento das aprendizagens.

Parágrafo único. As análises, mencionadas, subsidiarão a formação das turmas de Apoio Pedagógico e turmas de Fortalecimento das Aprendizagens.

Artigo 35 - As Unidades Educacionais deverão programar, no mínimo uma vez por bimestre, em consonância com Projeto Político Pedagógico o “Dia da Família na Escola”, com o objetivo de estimular e aprimorar a participação das famílias dos educandos nas questões educacionais, promovendo atividades, e de acordo com as necessidades da unidade.

Artigo 36 - Todas as Unidades Educacionais devem eleger os membros das Comissões de Mediação de Conflitos, anualmente, por meio do Conselho Escolar, em até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, com registro lavrado em livro próprio.

§ 1º Durante o ano, a Comissão deverá reunir-se mensalmente com possibilidade de reuniões extraordinárias, caso necessário.

§ 2º Fica na responsabilidade do Diretor Geral da escola a apuração, produção de registros em Atas, Relatórios conclusivos de cada situação para possível utilização dos órgãos competentes.

Artigo 37 - Impreterivelmente até 20 de março às Escolas do Fundamental II deverão promover as eleições para instituir o programa Grêmio estudantil na Rede Municipal de Ensino da cidade de Altaneira, sendo de responsabilidade do Diretor(a) a articulação.

Artigo 38 - O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar e colegiado de professores e funcionários, devidamente registrado em Ata.

§ 1º Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive aquelas referentes a imprevistos e pontos facultativos.

Artigo 39 - Nos dias de afastamentos de professores ou qualquer profissional da unidade escolar, previamente comunicado, caberá à Equipe Gestora seguir o que diz o Regimento Escolar, ou organizar uma forma especial de reposições de modo a assegurar o fiel cumprimento do tempo pedagógico do aluno.

Artigo 40 - O Diretor, a Secretária Escolar e os Coordenadores deverão dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa, a todos os integrantes de suas respectivas Unidades Educacionais.

Artigo 41 - Por possuir calendário próprio, a Rede Municipal de Ensino só paralisa suas atividades mediante Decreto Municipal.

Artigo 42 - Fica estabelecido nesta portaria as Diretrizes da Base Curricular da Rede de Educação de Altaneira, para o exercício 2026, mapas em anexo, conforme normatizado na Resolução CME Nº 2/2023 e no Parecer CME Nº 2, de 16 de fevereiro de 2024.

Artigo 43 - Fica estabelecido o Calendário Escolar vigente para o exercício 2026, em anexo a esta Portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Gabinete da Secretaria Municipal de Educação Altaneira - CE, 05 dezembro de 2025.



Francisco Adeilton da Silva
Secretário de Educação
Portaria nº 003/2025

PORTARIA Nº 050/2025 - SME- ALATANEIRA-CEARÁ DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE LOTAÇÃO
PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
ALTANEIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Educação de Altaneira, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 184, da Lei Orgânica do Município de Altaneira, Estado do Ceará, de 31 de março de 1.990;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas de lotação de professores e funcionários, para o Ano Letivo de 2026, na Rede Pública Municipal de Ensino de Altaneira, visando atender as particularidades locais do serviço público no desenvolvimento das atividades nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Altaneira-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas de lotação de servidores, para o ano letivo 2023, na sede da Secretaria Municipal de Educação (SME/Altaneira-CE), de modo a atender as particularidades locais do serviço público;

RESOLVE

Art. 1º. ESTABELECE as normas e orientações para lotação de professores e funcionários, para o Ano Letivo de 2026, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme dispostos nos ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º. Os casos omissos ou de impossibilidade de algumas lotações nos termos dos ANEXOS desta Portaria, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Controle Interno, através de regulamentação complementar.

Art. 3º. O não cumprimento das normas de que trata esta Portaria poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da lei.

ART. 4º: A presente Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Altaneira-CE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ALTANEIRA/CE, 16 de dezembro de 2025


FRANCISCO ADEILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

ANEXO I DA PORTARIA Nº 050/2025 - Secretaria de Educação de Altaneira-CE

1. PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO

1.1 Relevância: o processo de lotação de servidores públicos é um momento significativo para cada unidade escolar, constituindo-se um dos fatores essenciais para o bom desempenho do projeto pedagógico da escola e para o sucesso dos gestores, professores e estudantes.

1.2 Descentralização: a lotação de servidores públicos envolve compromissos mútuos entre as Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

1.3 Eficiência: é imprescindível que a lotação dos servidores públicos seja efetivada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2026.

1.4 O Poder Discricionário da Administração deve ser regido por todos os Princípios Constitucionais, e ainda, ressaltar que a conveniência no momento da lotação dos professores, pelos gestores, deve se pautar especialmente pelos resultados positivos do processo de ensino e aprendizagem do estudante e sempre pelo interesse público, jamais por motivação individual.

2. REGIME DE TRABALHO E COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

2.1. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996 estabelece em seu artigo 26, inciso V, que aos professores será disponibilizado "período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho".

2.2. A Resolução CNE/CEB Nº2, de 28 de maio de 2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, confirma o que já está disposto na LDB no que concerne à organização do tempo do professor na escola. O Art.4º, inciso VI, indica que o professor deve ter a "composição da jornada com parte dedicada à função específica e parte às tarefas de gestão, educação e formação, segundo o projeto político-pedagógico da escola". No art.5º, inciso XI, alínea d, desta Resolução estabelece que se garantirá "aos educadores já em exercício, período reservado a estudos, planejamento e avaliação".

2.3. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE a lei nº 539/2011 em seu Art. 74. A lotação das Unidades Escolares será estabelecida anualmente, por portaria do titular da Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo Único. Caberá aos Diretores de Escola compatibilizar e harmonizar horários das classes e turnos de funcionamento, visando o cumprimento da proposta educacional da Secretaria Municipal de Educação Básica, e de acordo com o plano de lotação aprovado. Art. 75. Caberá ao titular da Secretaria de Educação Básica baixar normas complementares para o procedimento de distribuição da força de trabalho do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.

2.4. O disposto no Art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, cuja constitucionalidade foi afirmada por decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4.167/DF, finalizado em 27/04/2011, normatiza que "Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos".

2.5 Será reservado 1/3 (um terço) da carga horária de trabalho dos profissionais do magistério para atividades extraclasse, ficando a carga horária semanal do professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular (séries iniciais e finais) dividida na seguinte proporção:

- I. Jornada Parcial de trabalho para professores com 40 horas semanais;
 - a. 27 horas - 67% de regência de classe;
 - b. 13 horas - 33% para planejamento e formação
- II. Jornada Parcial de trabalho para professores com 20 horas semanais;
 - a. 13 horas - 67% de regência de classe;
 - b. 07 horas - 33% para planejamento e formação

2.6. Os professores de carga horária reduzida permanecerão com 7 (sete) horas semanais de regência de sala e 3 (três) horas de planejamento e formação.

2.7. O tempo destinado às horas-atividade extraclasse dos professores poderá ser utilizado para o desenvolvimento de estudos individuais e coletivos, planejamento de suas atividades pedagógicas, preparação de materiais didáticos e para permitir a formação contínua dentro do núcleo escolar ou fora dele, nas ocasiões oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.8. Cabe a cada Unidade Escolar organizar os tempos dos professores, garantindo, semanalmente, os horários coletivos e individuais para que possam planejar suas horas-aula atividade, devendo ser distribuídas, conforme orienta a lei nº 940/2025, de 21 de fevereiro de 2025, que alterou o O parágrafo único do artigo 60 da Lei Municipal 539 de 29 de novembro de 2011 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 60 (...) Parágrafo único. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite mínimo de um terço da carga horária para o desempenho das atividades extraclasse, resguardado o direito do professor de desempenhar até metade desta carga horária em regime de trabalho domiciliar, ocasião em que caberá a Secretaria Municipal de Educação regulamentar a quantidade e a forma de acompanhamento das atividades desempenhadas fora do ambiente escolar."

- I. 50% (cinquenta por cento) das horas serão destinadas ao planejamento individual e coletivo integralmente dentro da unidade escolar, e/ou em locais destinados às formações continuadas, compreendendo a 1ª e 3ª semana de cada mês;
- II. 50% (cinquenta por cento) das horas serão destinadas ao planejamento individual e a outras atividades pedagógicas, em local de livre escolha do professor, compreendendo a 2ª e 4ª semana de cada mês.

2.9. Recomenda-se que as escolas organizem os tempos das horas-atividade extraclasse dos professores por área do conhecimento (6º ao 9º e EJA) e por ano (1º ao 5º e Educação Infantil - I ao V), reunindo-as no mesmo dia da semana, em conformidade com a orientação emanada da Secretaria Municipal de Educação, visando favorecer os momentos coletivos (por área e ano), na escola.

2.10. Para efeitos desta portaria, entende-se como área de conhecimento dos Anos Finais do Ensino do Fundamental (6º ao 9º ano):

- I. **LINGUAGENS** (Língua Portuguesa, Produção Textual, Arte, Informática, Educação Física

- e Língua Inglesa) com planejamento de atividades extraclasse na terça-feira;
- II. **CIÊNCIAS E MATEMÁTICA** (Matemática; Matemática Financeira e Ciências) com planejamento de atividades extraclasse na quarta-feira;
- III. **CIÊNCIAS HUMANAS** (História, Geografia, Estudos Regionais e Ensino Religioso) com planejamento de atividades extraclasse na quinta-feira.

2.11. A ausência do professor nos horários das atividades extraclasse, seja individual ou coletiva, não será passível de recuperação, podendo incidir desconto em folha de pagamento nos casos que o mesmo não esteja amparado pelas situações previstas em normatização própria.

2.12. A ausência do professor nos horários de regência de sala incidirá em desconto na folha de pagamento ao final de cada mês, podendo haver o ressarcimento caso seja feita a reposição da falta.

2.13. A reposição da falta justificada em horário de regência de classe não deverá exceder o final de cada semestre do ano em exercício, ou seja, os meses de maio e junho no 1º semestre, e os meses de novembro e dezembro no 2º semestre.

2.14. A Unidade Escolar procederá, mensalmente, ao levantamento das faltas dos regentes de sala e assegurará a sua reposição nas datas preestabelecidas no Calendário Letivo para este fim.

2.15. Não será considerada falta justificada a ausência do Profissional do Magistério nos sábados letivos ou nas datas de reposição de aulas que coincidam com o dia de sábado, por motivo de crença religiosa (a Igreja Adventista do Sétimo Dia, o Judaísmo e o Islã.), sendo passível de desconto em folha de pagamento, caso o servidor não recupere a ausência em momento posterior.

2.16. O Profissional do Magistério que necessitar se ausentar da regência de classe/ou de suas funções laborativas por motivo de estudo durante o período letivo, deverá requerer antecipadamente autorização a Secretaria Municipal de Educação, e somente posterior a uma decisão administrativa favorável ao seu pedido é que será considerada como falta justificada e fará a reposição de aula em conformidade com o previsto no item

2.15 desta portaria, sendo passível de desconto em folha de pagamento caso não o faça.

3. CRITÉRIOS GERAIS DE LOTAÇÃO

3.1 A lotação de professores nas escolas públicas de Altaneira-CE, deve ser feita de acordo com o quadro de pessoal existente no momento da lotação, tendo em vista a habilitação do professor, respeitado o previsto no edital do concurso e /ou seleção pública simplificada o qual se submeteu, e os componentes constantes do mapa curricular da escola, e o número de turmas ofertadas, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I. Professores efetivos, na rede municipal de ensino, com regime de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais;
- II. Professores efetivos com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na rede municipal de ensino de Altaneira-CE;
- III. Professores efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais na rede municipal de ensino de Altaneira -CE;
- IV. Professores contratados por tempo determinado.

3.2 Quanto aos professores aprovados em concurso que ainda não foram convocados e, desta feita, não fazem parte atualmente do quadro pessoal de servidores efetivos da administração pública municipal, à medida com que venham integrar definitivamente a relação dos professores efetivos do município, deverão ser lotados em substituição dos servidores contratados, considerando o regime de trabalho dos mesmos conforme previsão editalícia.

3.3 Resguardados os interesses da administração pública, é recomendável a concentração da carga horária do professor numa mesma unidade escolar, e que sua lotação seja em localidade mais próxima de sua residência, desde que esta oferte a etapa de ensino na qual leciona e detenha carência comprovada.

3.4 O professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deverá ser lotado preferencialmente na mesma etapa de ensino, exercendo suas funções integralmente na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, sendo imprescindível que seja cumprida a referida carga horária no mesmo ano, em horários distintos, de acordo com a sua área do concurso.

3.5 Nas escolas de regime integral a lotação terá a seguinte disciplina:

3.5.1 Educação Infantil – a lotação de professores nas Escolas de Educação Infantil em regime de tempo integral deverá ser feita com professores efetivos, excepcionalmente com professores de vínculo temporário, quando em substituição de professor efetivo afastado legalmente. Contudo, em ambos os casos, a carga horária será de 40h/a (quarenta horas aulas) semanais, excetuando caso em que o professor tenha as 20h/a (vinte horas aulas) semanais distribuídas nos dois turnos, manhã e tarde, sendo obrigatoriamente na mesma turma.

3.5.2 O professor lotado nas Escolas de Educação Infantil deverá ser licenciado em Pedagogia, respeitando sua habilitação exigida do ingresso através de concurso público ou seleção pública simplificada.

3.5.3 Ensino Fundamental - a lotação de professores nas Escolas de Ensino Fundamental de tempo integral deverá ser feita com professores efetivos, excepcionalmente com professores de vínculo temporário, quando em substituição de professor efetivo afastado legalmente. Contudo, em ambos os casos, a carga horária será de 40h/a (quarenta horas aulas) semanais, excetuando o caso em que o professor tenha as 20h/a (vinte horas aulas) semanais distribuídas nos dois turnos, manhã e tarde.

3.5.4 O professor lotado na Escola de Ensino Fundamental, Anos Iniciais, deverá ser licenciado em Pedagogia.

3.5.5. A lotação do professor de Ensino Fundamental Anos Finais deverá ser feita por componente curricular, respeitando sua habilitação exigida do ingresso através de concurso público ou seleção pública simplificada.

3.6 A lotação de professores nos ambientes de aprendizagem complementares à sala de aula - Ateliês das Experiências nas Instituições de Educação Infantil, Bibliotecas, Laboratório Educacional de Informática LEI, Programas e Projetos e Sala de Recurso Multifuncional - SRM é de grande importância, mas, deve ser feita sem prejuízo para a lotação de professores na sala de aula. Além disso, deve se dar de forma democrática, tendo por base critérios e perfil previamente definidos para cada ambiente e serviço e com a validação do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, atendendo o previsto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Altaneira e em

normatização específica que versa sobre Profissionais do Magistério readaptados de função, priorizando a lotação do professor readaptado em um ambiente de aprendizagem complementar.

3.7 O professor do componente curricular Inglês, prioritariamente, deverá ser licenciado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.

3.8 A lotação do professor com carga horária semanal de 20h/aulas (vinte horas aulas) poderá ser em dois turnos, em consonância com os turnos oferecidos pela escola, desde que haja interesse por parte da unidade de ensino. Ressaltando que a hora-atividade extraclasse desse professor realizar-se-á no turno que detenha a maior lotação, com revezamento de escolas e comprovado por declaração e junto com seus pares de acordo com o horário previsto no item 2.8, levando em conta a sua habilitação originária para sua atividade funcional e nunca a da carga horária complementada.

3.9 O professor lotado por disciplina de sua área de formação, considerando sua habilitação, poderá ter sua carga horária existente complementada com disciplinas afins, mediante autorização temporária do Conselho Municipal de Educação.

3.10 Concluída a lotação dos professores nos Anos Finais do Ensino Fundamental, se ainda algum docente efetivo não estiver lotado integralmente sua carga horária de regência na sua área de formação, esta poderá ser complementada com as disciplinas eletivas da parte diversificada do currículo.

3.11 A coordenação do processo de lotação de professores e sua validação cabe à Secretaria Municipal de Educação, através dos Recursos Humanos, com apoio técnico da Diretoria Pedagógica, cada uma em sua área de abrangência.

4. LOTAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

4.1 Nas salas de Educação de Jovens e Adultos – EJA a lotação deverá ser feita com professores com carga horária de 20 horas semanais.

4.2 A lotação de professores nas salas de EJA, na modalidade presencial, deve ser acompanhada e monitorada pela Assessoria de Educação de Jovens e Adultos, atendendo aos critérios da Resolução vigente, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação-CME.

- I. A lotação de professor para o ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos presencial dar-se-á de forma polivalente. Sendo nas turmas de EJA I e II com formação acadêmica em pedagogia e nas turmas de EJA III e IV com formação acadêmica nos componentes curriculares específicos.

4.3 A lotação dos professores nas salas da EJA, dar-se-á à medida que forem formando as turmas com o número de aluno (por turma) estabelecido na portaria de matrícula Nº 048/2026 de 05 de dezembro de 2025.

5. LOTAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

5.1 A lotação de professores nas unidades escolares para o atendimento aos alunos público-alvo da educação especial será feita mediante parecer prévio da Assessoria de Educação Inclusiva.

5.2 Para a Lotação na Sala de Recurso Multifuncional (SRM), o professor deverá ter pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado ou em uma das áreas da Educação

Especial.

5.2.1 Nos casos de comprovada inexistência de professores com formação acima, a Assessoria de Educação Especial Inclusiva poderá emitir parecer autorizando lotação de professor com licenciatura e formação continuada em Educação Especial, com carga horária mínima de 180 horas.

5.3 A lotação de professores para o Atendimento Educacional Especializado – AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM ocorrerá nas escolas da rede municipal, preferencialmente com carga horária de 40 horas semanais, conforme a quantidade de alunos a serem atendidos por turno.

5.4 Para a lotação do profissional Psicopedagogo nas escolas da rede municipal será exigido curso de Graduação em Psicopedagogia ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia.

6. LOTAÇÃO DE PROFESSORES NO LABORATÓRIO EDUCACIONAL DE INFORMÁTICA – LEI

6.1. A lotação de Professor no Laboratório de Informática deve obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ser integrante do quadro efetivo;
- II. Estágio probatório concluído;
- III. Professor com conhecimento específico na área de informática básica e/ou informática educativa e/ou que participou da Formação PROINFO integrado ou Curso de Formação em Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação - TDCI's.
- IV. Esteja com função em condição de readaptação atualizada com data do ano de vigência (a partir de laudo médico expedido pela PREVIJUNO e mediante apresentação de Decisão Administrativa do Secretário Municipal de Educação deferindo o pedido de condição de readaptação);

6.2. A Unidade Escolar com 1 (um) Laboratório de Informática em atividade de acordo com a proposta curricular, terá disponível no máximo de 100 horas por turno de funcionamento de aula para a lotação de até dois professores readaptados, sendo um(a) professor(a) readaptado(a) regente e um(a) professor(a) readaptado(a) auxiliar.

6.3. É vedada a ampliação temporária da carga horária de trabalho do professor para a lotação nos Laboratórios de Informática.

7. LOTAÇÃO NA BIBLIOTECA ESCOLAR

7.1. A lotação de professores nas Bibliotecas Escolares deve obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ser integrante do quadro efetivo;
- II. Estágio probatório concluído;
- III. Esteja com função readaptada atualizada com data do ano de vigência, a partir de laudo médico expedido pela perícia médica mediante apresentação de Decisão Administrativa

pela prefeita Municipal e Secretário Municipal de Educação deferindo o pedido de readaptação;

IV. Apresentar um plano de trabalho para o ano letivo em consonância com a proposta pedagógica da escola.

7.2. A carga horária total dos Professores em condição de readaptação lotado nas Bibliotecas Escolares deverá ser distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola e obedecerá ao critério de tipificação das unidades escolares, como na tabela disposta em normatização própria.

7.3. O professor preferencialmente poderá ser lotado em uma única Unidade Escolar.

7.4. É vedada a ampliação temporária da carga horária de trabalho do professor para a lotação nas Bibliotecas Escolares.

8. LOTAÇÃO DOS GESTORES (DIRETOR ADMINISTRATIVO E COORDENADOR PEDAGÓGICO)

8.1 A lotação dos gestores é um ato discricionário do Poder Público.

8.2 Compete, exclusivamente ao Gabinete da Secretaria de Educação de Altaneira, a lotação dos cargos de diretor administrativo e coordenador pedagógico, submetidos à Seleção e Chamada Pública para provimento do Banco de Gestores Escolares pelas normas de **Editais nº 008/2025-SME/ALTANEIRA-CE, 26 de Junho de 2025**, homologado e publicado no diário oficial do município.

8.3 Servidores cedidos de outros órgãos serão lotados a partir da autorização prévia do órgão cedente e após a publicação da cessão e nomeação no diário oficial do município.

8.4 O servidor efetivo ocupante de cargo comissionado, quando exonerado deste, deverá ser encaminhado para o setor de recursos humanos da Secretaria de Educação, que efetivará sua imediata lotação na sua unidade escolar ao qual está vinculado.

9. LOTAÇÃO DOS SECRETÁRIOS ESCOLARES

9.1 Compete, exclusivamente ao Gabinete da Secretaria de Educação de Altaneira-CE, a lotação dos cargos de secretário escolar, submetidos e respeitando o previsto no edital do concurso o qual se submeteu, homologados e nomeados no diário oficial do município.

10. LOTAÇÃO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS, SUPERVISORES E PEDAGOGOS

10.1 Compete às Diretorias Pedagógica e de Controle Interno da Secretaria de Educação de Altaneira, a lotação dos cargos de orientadores educacionais, supervisores e pedagogos, submetidos e respeitando o previsto no edital do concurso o qual se submeteu, homologados e nomeados no diário oficial do município.

10.2 As carências nas unidades escolares estão diretamente associadas à quantidade de alunos matriculados e tipificação da escola, preferencialmente os profissionais serão lotados em escolas com a maior quantidade de alunos matriculados e/ou em situação de alta vulnerabilidade.

11. LOTAÇÃO DOS SERVIDORES COM LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

11.1 São considerados servidores com lotação nas Unidades escolares: Auxiliares de serviços gerais, auxiliares de secretaria, auxiliares de merendeira, agentes administrativos, agentes de desenvolvimento infantil, cuidadores, digitadores, monitores escolares, porteiros, vigias e merendeiras.

11.2 A lotação dos servidores está condicionada ao quantitativo de alunos por escola, observando as necessidades e peculiaridades de cada unidade escolar.

11.3 Essa lotação deve ser apresentada pelas unidades escolares, através do setor de Recursos Humanos sob a supervisão da Diretoria de Controle Interno da Secretaria de Educação.

11.4 A lotação de Tutoria/Monitoria da Educação Inclusiva está vinculada à matrícula de crianças com deficiência, com laudo médico e periciada pelo Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) da Secretaria Municipal de Educação.

13.5. A lotação dos Agentes de Desenvolvimento Infantil (Tutoria/Monitoria da Educação em Creche de Tempo Integral) será realizada apenas nas turmas de Infantil I, II e III e nas turmas de Infantil IV e V em tempo integral.

12. LOTAÇÃO DOS SERVIDORES COM LOTAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

14.1. São considerados servidores com lotação na sede da Secretaria de Educação: Auxiliares de serviços gerais, secretários escolares, agentes administrativos, digitadores, motoristas, porteiros e vigias.

14.2 A lotação dos servidores na sede da Secretaria de Educação e nos setores descentralizados será realizada de acordo com as demandas internas da rede. A lotação deverá ser apresentada pelos setores, através das suas gerências, à Diretoria de Controle Interno, sob a supervisão do Gabinete da Secretaria de Educação de Altaneira-Ceará.

13. REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES

16.1 O regime de trabalho dos servidores lotados nas unidades escolares e na sede da Secretaria de Educação é de 40 horas semanais, exceto os casos contrários respaldados pela legislação vigente.

15.2. As horas de trabalho dos servidores serão distribuídas em consonância com os turnos de funcionamento das unidades escolares e da sede da Secretaria de Educação, de acordo com as necessidades e conveniência da rede municipal de ensino.

15.3. A ausência do servidor no horário de trabalho incidirá em desconto na folha de pagamento ao final de cada mês, podendo haver o ressarcimento caso seja feita a reposição da falta.

15.4 A reposição da falta justificada em horário de trabalho do servidor não deverá exceder o final de cada semestre do ano em exercício, ou seja, os meses de maio e junho no 1º semestre, e os meses de novembro e dezembro no 2º semestre.

15.5 A Unidade Escolar e os setores da Secretaria de Educação procederão, mensalmente, ao levantamento das faltas dos servidores e organizarão o calendário de reposição de acordo com as necessidades do calendário letivo dos alunos.

15.6 Não será considerada falta justificada a ausência do servidor nos sábados letivos ou nas datas de reposição de aulas que coincidam com o dia de sábado, por motivo de crença religiosa (a Igreja Adventista do Sétimo Dia, o Judaísmo e o Islã.), sendo passível de desconto em folha de pagamento, caso o servidor não recupere a ausência em momento posterior.

15.7 O servidor que necessitar se ausentar de suas funções laborativas por motivo de estudo durante o período letivo, deverá requerer antecipadamente autorização a Secretaria Municipal de Educação, e somente posterior a uma decisão administrativa favorável ao seu pedido é que será considerada como falta justificada e fará a reposição da carga horária em conformidade com o previsto no item 15.4 desta portaria, sendo passível de desconto em folha de pagamento caso não o faça.

14. REGISTRO DE CARÊNCIAS

14.1 Compete à Unidade Escolar informar à Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Recursos Humanos, através de ofício e via sistema online, a ocorrência de carências de professores e servidores, e a motivação com a devida documentação probatória, para serem preenchidas de acordo com critérios preestabelecidos.

15. REMANEJAMENTO

15.1 O profissional interessado em remanejamento na rede para outra unidade de ensino deve estar na Projeção de Lotação da atual escola em exercício da função e que somente será lotado na unidade de ensino pretendida quando todos os profissionais efetivos desta estiverem lotados em sua carga horária total, após análise e deferimento da sua solicitação de remanejamento pela Secretaria de Educação para que sua lotação seja efetivada na unidade pretendida.

15.2 O profissional do magistério com exercício em unidade escolar somente poderá ser deslocado no período de recesso escolar no mês de janeiro, mediante requerimento circunstanciado da parte interessada, excetuando-se os casos em que a Secretaria Municipal da Educação julgar necessários.

15.3 Para todos os professores e servidores lotados em das unidades de ensino da rede, a solicitação de remoção interna deverá ser feita via abertura de processo junto ao Setor Pedagógico e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira entregue via formulário do protocolo padrão e assinado pelo requerente e as análises serão conforme a data de entrada das solicitações e da disponibilidade de vagas na rede.

15.4 Tratando-se do remanejamento de outros profissionais, será considerado o número de alunos matriculados na unidade escolar e as especificidades serão disciplinadas pelas Diretoria de Controle Interno, após publicação desta Portaria e levando em consideração os motivos apresentados no protocolo padrão de solicitação de remanejamento.

16. SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

16.1 Conforme o artigo 55 da Lei nº 539, de 28 de dezembro de 2011 e decretos específicos no âmbito do Município de Altaneira que dispõe da suplementação e dá outras providências, o professor lotado em unidade escolar, que tenha ingressado no serviço público sob-regime de carga horária inferior a cem (100) horas mensais, poderá ter suplementação de sua jornada de

trabalho original até o limite de cem (100) horas mensais, observados o critérios da legislação municipal.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A organização da oferta curricular, conforme o nível e modalidade de ensino, será feita em conformidade com a Resolução CME específica do Conselho municipal de Educação - CME.

17.2 O processo de lotação de professores e servidores, para o ano de 2026, ocorrerá antes do início do período letivo, conforme especificidades das escolas da Rede Municipal de Ensino.

ANEXO III DA PORTARIA Nº 050/2025 – Secretaria Municipal de educação de Altaneira-CE

FORMULÁRIO DE REMANEJAMENTO

Nome: _____ Matrícula Nº: _____

Cargo/Função: _____ Data de Admissão: ____/____/____

Vínculo: () Efetivo () Contratado - Etapa: () Infantil () Fundamental I () Fundamental II () EJA

Telefone(s): _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Lotação Atual

Unidade Escolar	Função	Turma	CH	Turno

Lotação Pretendida

Unidade Escolar	Função	Turma	CH	Turno
1ª opção				
2ª opção				

Justificativa:

ALTANEIRA - CE, _____ de _____ de _____.

Secretaria Municipal de Educação – SME

Rua Padre Agamenon Coelho, Nº 519, Centro – CEP: 63195-000 – Altaneira-Ceará.

E-mail: educacao@altaneira.ce.gov.br

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 050/2025 – Secretaria Municipal de educação de Altaneira-CE

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGA HORÁRIA SUPLEMENTADA

Eu, _____, matrícula nº _____, cargo _____, venho pelo presente DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA À CARGA HORÁRIA SUPLEMENTADA a partir do dia ____/____/____, que foi concedida através do Decreto Nº 0683, de 23 de setembro de 2021 na(s) unidade(s) de ensino, séries/turmas/turnos e disciplina(s) informadas abaixo:

Unidade Escolar	Componente Curricular	Turma	Turno	CH

Altaneira-Ceará, em ____ de ____ de 202__.



Ciente:

Assinatura do Servidor(a)



Diretor(a) da Escola

ANEXO V DA PORTARIA Nº 050/2025 – Secretaria Municipal de educação de Altaneira-CE

Secretaria Municipal de Educação – SME

Rua Padre Agamenon Coelho, Nº 519, Centro – CEP: 63195-000 – Altaneira-Ceará.

E-mail: educacao@altaneira.ce.gov.br

MODELO DE ATA DE REPOSIÇÃO DE DIAS LETIVOS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, em uma das dependências da EEF _____, localizada na _____ (Rua/nº/Município), Estado do Ceará, sob a presidência do Diretor de Escola, Prof.(ª) _____, reuniram-se o núcleo gestor, professores e servidores, abaixo identificados, para aprovar o Plano de Reposição de Dias Letivos em decorrência de _____ (*informar dia, o motivo da suspensão do dia letivo não cumprido, e a data proposta para reposição*). (*incluir registro sucinto das discussões e decisões tomadas e se a proposta foi aprovada ou não*). Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que será assinada por mim, _____, que secretariei e demais Membros presentes.

Altaneira/CE, ____ de _____ de 202__. (*Segue nome, RG e assinaturas*)

(EM TODAS AS ATAS OS NÚMEROS DEVEM SER REDIGIDAS POR EXTENSO)

Ofício nº 40/2026/GSEINFRA

Altaneira, 27 de março de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira

Nesta.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO

REGISTRADO SOB Nº 078/2026

Data: 27 103 2026

REF. Requerimento nº 019/2026 – autoria do Vereador Junior do Povo,
*solicitando a recuperação imediata da estrada vicinal na comunidade sítio
Tabuleiro.*

Servidor responsável

Senhor Presidente,

*Com nossos cumprimentos a V. Exa. e demais pares, vimos reportar aos
termos do requerimento acima referenciado, inteirar que já existem projetos
para a realização desses serviços, aguardando apenas o encerramento da
quadra chuvosa para o início da recuperação imediata da estrada do sítio
citado, bem como os demais existentes no município.*

REF. Requerimento nº 021/2026 – autoria da Vereadora Ana Maria,
solicitando a providências na Infraestrutura do município.

Senhor Presidente,

*Com nossos cumprimentos a V. Exa. e demais pares, vimos reportar aos
termos do requerimento acima referenciado que ainda está em processo de
licitação os materiais necessários para as construções, mas o projeto de
implantação de vias de acessibilidade já está como planejamento para a
execução nos pontos necessários.*

Antônio Almeida Leite

Secretário de Infraestrutura

Portaria 06/2025



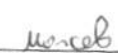
Assunto: **Apresentação da iniciativa "Meu Município pelos ODS"**

De: Dsisnama <dsisnama@mma.gov.br>
gabprefeito@piata.ba.gov.br secadmpiaata@gmail.com
<ouvidoria@piata.ba.gov.br>, lucianasilva.pdi@hotmail.com
<iara.financaspmp@hotmail.com>, prefeito@pintadas.ba.gov.br
ascom@pintadas.ba.gov.br <segov@pintadas.ba.gov.br>,
ouvidoriageral@piraidonorte.ba.gov.br
<ouvidoriageral@piraidonorte.ba.gov.br>, pmpiripa@gmail.com
<pmpiripa@gmail.com>, gabinete@piritiba.ba.gov.br
comunicacao@piritiba.ba.gov.br
Para: <sec.financas@piritiba.ba.gov.br>,
planaltino.prefeitura@gmail.com
<admplanaltino.financas2021@gmail.com>,
administracao@planalto.ba.gov.br danilocampos.ba@gmail.com
pmunicipaldeplanalto@gmail.com
<financas@planalto.ba.gov.br>, contato@pocoas.ba.gov.br
<contato@pocoas.ba.gov.br>, imprensa@pojuca.ba.gov.b
<imprensa@pojuca.ba.gov.b> 437 mais...

Data 17/03/2026 17:09



Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 068/2026
Data: 18 / 03 / 2026


Servidor responsável

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 21/2026/MMA

Brasília, 08 de janeiro de 2026.

Aos(Às) Gestores(as) Municipais

Assunto: Apresentação da iniciativa "Meu Município pelos ODS"

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.000211/2026-15.

Prezadas Gestoras e Prezados Gestores Municipais,

A Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS) e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) convidam as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e demais secretarias afins (como Planejamento, Desenvolvimento, Sustentabilidade, Administração ou Gabinete) a conhecer a iniciativa "Meu Município pelos ODS", uma estratégia do Governo Federal para apoiar os municípios na incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aos instrumentos de planejamento e gestão local.

O que são a Agenda 2030 e os ODS?

Aprovada pela ONU em 2015, a Agenda 2030 é um plano global, alicerçado nos direitos humanos, que reúne compromissos para o fortalecimento da Democracia e para o alcance de um novo modelo de desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente sustentável até 2030. Ela é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas que orientam ações para erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir prosperidade para todos. Esses objetivos abrangem áreas essenciais como saúde, educação, igualdade de gênero, água e saneamento, energia limpa, cidades sustentáveis, ação climática, paz e justiça. No Brasil, além desses 17 objetivos, foi criado o ODS 18, uma inovação nacional que reforça o compromisso com a igualdade étnico-racial e a valorização da diversidade.

Por que conhecer e aderir à iniciativa?

Ao aderir, os municípios passam a integrar uma rede nacional de cooperação e terão acesso ao Pacote de Benefícios "Meu Município pelos ODS", um documento robusto que reúne ações concretas para apoiar a gestão pública na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Entre os benefícios oferecidos estão suporte técnico especializado para incorporar os ODS aos instrumentos de planejamento e gestão municipal, orientações metodológicas e materiais de referência para monitoramento e avaliação das metas, além de capacitações voltadas para equipes técnicas municipais. Também são disponibilizadas ferramentas digitais para acompanhamento de indicadores, modelos e guias de comunicação para engajamento da sociedade civil e acesso a boas práticas nacionais e internacionais.

Além disso, a iniciativa promove a articulação com organismos internacionais, setor privado, academia e sociedade civil, criando condições para que os municípios tenham acesso a projetos e editais voltados ao desenvolvimento sustentável. Essa integração amplia as possibilidades de financiamento, inclusive por meio de fundos internacionais, fortalecendo a capacidade local de implementar ações alinhadas aos ODS.

A adesão garante ainda visibilidade institucional, colocando os municípios em uma vitrine nacional e internacional, com divulgação de boas práticas em redes globais e organismos multilaterais.

Para conhecer todos os detalhes da iniciativa e acessar o Pacote de Benefícios, visite:

<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/meu-municipio-pelos-ods>

Como realizar a adesão?

A adesão é voluntária, simples e sem custos para a gestão. Para participar:

Acesse a Carta de Compromisso no link: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/meu-municipio-pelos-ods/carta-compromisso>;

Preencha e assine (assinatura digital ou física);

Encaminhe por e-mail para comissaonacional.ods@presidencia.gov.br.

Contamos com o apoio das Secretarias Municipais e demais áreas estratégicas para mobilizar os Municípios e fortalecer o protagonismo local na territorialização dos ODS em todo o Brasil.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

Marcela Oliveira Scotti de Moraes

Diretora

Departamento de Apoio ao Conama e ao Sisnama (DSisnama/MMA)

assinatura eletrônica

Lavito Person Motta Bacarissa

Secretário Executivo

Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (CNODS)



Ministério do Meio Ambiente e
Mudança do Clima

Maria Mônica Guedes de Moraes

Coordenadora Geral do SISNAMA

maria-monica.moracs@mma.gov.br

(61) 2028-1365

Departamento de Apoio ao Conama e ao Sisnama - DSISNAMA

DSISNAMA

gov.br/mma



OFÍCIO Nº 001/2026

Altaneira – CE, 25 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Altaneira – CE.

Assunto: Indicação para preenchimento de vaga na suplência de Comissão Permanente Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, na qualidade de Líder em exercício da bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB) nesta Casa Legislativa, apresentar a presente manifestação nos termos que seguem.

Considerando o disposto no artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira;

Considerando que a Vereadora Tia Janne, na condição de suplente da presidência de Comissão Permanente, encontra-se atualmente investida em função junto à Mesa Diretora, circunstância que a impede de exercer suas atribuições no âmbito da referida Comissão;

Considerando, por conseguinte, a vacância existente no cargo de suplente da Comissão Permanente;

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência indicar o meu próprio nome, Vereador Zé de Zuza, para ocupar a referida vaga de suplente, com o propósito de assegurar a regular continuidade e o adequado funcionamento dos trabalhos legislativos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Vereador Zé de Zuza
Líder em exercício da bancada do PSB

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 075/2026
Data: 26 / 03 / 2026


Servidor responsável



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Vereador
Júnior
do POVO #Acoradepovo

**AO SENHOR FRANCISO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES -
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

PROJETO DE LEI Nº 006 /2026.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 071/2026
Data: 24 / 03 / 2025

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA EM HOMENAGEM
A ANTÔNIA PEREIRA DE ALENCAR (TOINHA
TENÓRIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O VEREADOR JÚNIOR DO POVO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o art. 281, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA ANTÔNIA PEREIRA DE ALENCAR** (Toinha Tenório) a rua localizada no Município de Altaneira.

Art. 2º A rua de que trata o artigo anterior tem início na travessa da Rua Manoel Henrique de Souza e segue até seu término.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, especialmente quanto à:

- I. Inclusão da rua no cadastro oficial do Município;
- II. Comunicação aos órgãos competentes, especialmente às concessionárias de serviços públicos;
- III. Instalação de placa indicativa com a denominação da rua.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13

Telefone: (88) 99713-9722

E-mail: juniorpaulino67@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Antônia Pereira de Alencar, carinhosamente conhecida como Toinha Tenório, nasceu em 16 de fevereiro de 1945, na localidade de Lagoa de Dona Ana, no município de Assaré, Ceará. Filha de Plácido Pereira da Silva e Maria de Jesus Tenório, foi a segunda de dez irmãos, crescendo em um ambiente familiar marcado pelos valores de simplicidade, fé e união que acompanharam toda a sua trajetória de vida.

No ano de 1972, mudou-se para o município de Altaneira, Ceará, já casada com Cícero Calixto de Alencar. Na época, já era mãe de quatro filhas, embora uma delas tenha falecido ainda antes de sua mudança para Altaneira. Já residindo na cidade, nasceu seu filho mais novo, completando assim sua família.

Em Altaneira, construiu sua história e firmou profundos laços com a comunidade. Ao longo de sua vida, formou uma família que hoje segue seu legado, deixando quatro filhos, nove netos e dois bisnetos.

Toinha Tenório era muito conhecida e querida por sua generosidade, simplicidade e espírito solidário, características que marcaram sua convivência com todos ao seu redor.

Mulher de grande fé, mantinha forte participação nas atividades religiosas da cidade e era extremamente devota de Santa Tereza, padroeira do município de Altaneira, demonstrando sempre grande dedicação às celebrações e à vida religiosa da comunidade.

Seu jeito acolhedor, sua fé e sua disposição em ajudar o próximo fizeram com que se tornasse uma figura muito respeitada e lembrada com carinho por familiares, amigos e por todos que tiveram a oportunidade de conviver com ela.



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Vereador
Júnior
do POVO #AcaradoPovo

Antônia Pereira de Alencar faleceu em 19 de maio de 2024, deixando saudades entre seus familiares e em toda a comunidade altaneirense. Sua memória permanece viva na lembrança de todos que conheceram sua história de vida, marcada pela bondade, fé e dedicação à família e à comunidade.

A presente homenagem busca eternizar a memória de uma mulher simples, generosa e profundamente ligada à comunidade de altaneira, reconhecendo sua trajetória e contribuição para a história e a convivência social do município.

Átrio da Câmara Municipal de Altaneira, 24 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAQUIM PAULINO DA SILVA JÚNIOR
Data: 24/03/2026 09:40:54-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Júnior do povo
Vereador/PT

ALTANEIRA - CE

18 de Dezembro

1958

Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13

Telefone: (88) 99713-9722

E-mail: juniorpaulino67@gmail.com



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANIZA Nº 001/2026.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 017/2026
Data: 27 / 01 / 2026



Servidor responsável

Altera a Lei Orgânica do Município de Altaneira para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza e adota outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA APROVA:

Art. 1º. A alínea “b” do inciso XVI do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Altaneira passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 89. ...
XVI. ...
b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;”**

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Justificativas em plenário.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 27 de janeiro de 2026.

**Paulo Robson
Vereador/PSB**

SERGIÃO

D.A

SILVA



PARECER Nº 006/2026

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº
004/2024 QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA E
ADOTA SERVIDOR RESPONSÁVEL OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestações da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecere Jurídico nº 010/2026) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Vereador Paulo Robson, com a presente propositura, suprir lacuna existente no Regimento Interno, a fim de conferir maior clareza e segurança jurídica aos procedimentos desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Resolução está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 001/2026, apresentado pelo Vereador Paulo Robson.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 27 de Março de 2026.


Vereador Professor Nonato
Relator Substituto



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 23 de Fevereiro de 2026.

Projeto de Resolução nº 001/2026, do Vereador Paulo Robson, de Parecere
Jurídico nº 010/2026.

Ao Senhor Ver. Paulo Geaneo, Presidente Substituto da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 27 de Março de 2026.


Vereador Professor Nonato
Relator Substituto

ENCAMINHADO HA PRESIDENCIA.
Rafael...



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

ASSUNTO:
DESTITUIÇÃO DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE

INTERESSADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE –
VER. PAULO ROBSON LEITE DE OLIVEIRA

REQUERIDO: VER. JOAQUIM PAULINO DA SILVA JUNIOR –
RELATOR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 06 DE FEVEREIRO DE 2026

OBJETO:

Apuração e deliberação acerca da destituição do Relator da Comissão Permanente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno.

ALTANEIRA – CE
2026



Câmara Municipal
Altaneira
www.altaneira.ce.leg.br



(88) 992809061

02
ancelb

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

ECIS 120 387/2025

05 12 2025

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante Vossa Excelência **EXPOR PARA EMPÓS REQUERER** o que adiante segue.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência fui eleito Presidente da Comissão Permanente desta Casa e busco honrar com os compromissos regimentais, primando pela celeridade e transparência nos trabalhos do colegiado.

Infelizmente na contramão de nossa atuação o vereador Júnior do Povo (PT), vem atrapalhando os trabalhos da Comissão, ora na demora da emissão de pareceres ora pelas sucessivas faltas às reuniões.

O art. 106 do Regimento Interno da Casa é claro ao estabelecer que ***“os membros da Comissão Permanente serão destituídos caso deixem de comparecer, injustificadamente, a (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas”***.

O referido parlamentar faltou a três reuniões consecutivas e a seis reuniões intercaladas, dessa forma, passível de destituição na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa.

O parágrafo único do supramencionado dispositivo preceitua ainda que ***“as faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas até o horário de início da reunião, aplicando-se as regras e penalidades regimentais sobre as faltas dos Vereadores”***.

Urge esclarecer que o vereador Junior do Povo – PT tenta justificar suas ausências, sob alegativa que se encontra em serviço, uma vez que também é servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre, nobre Presidente, que a Lei Orgânica do Município é clara ao tratar sobre servidor municipal no exercício de mandato eletivo. O inciso III, do art. 90 da LOM determinada que investido no mandato de Vereador, não havendo compatibilidade de horários será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, senão vejamos:

“Art. 90. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: (NR) REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº. 019/2023 DE 19/04/2023

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função; (NR) REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº. 019/2023 DE 19/04/2023



II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade de horários será aplicada a norma do inciso anterior".

Resta claro Excelência que a desculpa de "plantão", não pode ser aceita como justificativa regimental, uma vez que não havendo compatibilidade de horário o parlamentar deve se afastar do cargo público.

O nosso Regimento Interno trata da questão de forma cristalina, vejamos:

"Art. 107. A destituição do cargo na Comissão Permanente dar-se-á por representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificção em tempo hábil, observado o devido processo legal, declará-lo-á vago".

Face todos o exposto requer a Vossa excelência que receba a presente como representação e, após os tramites processuais que o caso requer, declare vago o cargo de Relator da Comissão em face de ausências injustificadas e notifique o partido da maioria para indique um outro nome para o relevante cargo.

Termos em que,
Espera e espera deferimento

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 05 de dezembro de 2025.

**Vereador Paulo Robson – PSB
Presidente da Comissão Permanente**



17ª LEGISLATURA	1ª SESSÃO LEGISLATIVA
NUMERO DA ATA	34ª REUNIÃO
DATA	24 DE NOVEMBRO DE 2025
HORARIO	20:00 h
PRESIDENTE	Vereador: Paulo Robson
RELATOR	Vereador: Júnior do Povo
SECRETÁRIO	Vereador: Paulo Geaneo

Ao vigésimo quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às vinte horas, na sala das Comissões da Câmara Municipal, estiveram reunidos os vereadores Paulo Robson, Presidente, Júnior do Povo, Relator e Paulo Geaneo Secretário, acordados previamente para realização de uma Reunião Extraordinária.

Na ocasião, o Presidente informou que estaria pautando para apreciação PL 040/2025 que estima a receita e fixa as Despesas do Município de Altaneira/CE para o exercício financeiro de 2026. O vereador Relator informou que despachou para a presidência da casa o Parecer da Comissão Permanente nº 050/2025, referente a respectiva matéria. Ademais, acolhendo as emendas apresentadas pelos Vereadores sobre o PL 040/2025.

Por fim, não havendo mais discussão, o Presidente declarou encerrada a reunião, que terá lavrada a competente ata a ser aprovada na próxima reunião

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.


Ver. Paulo Robson
Presidente – PSB

Ver. Júnior do Povo
Relator


Ver. Paulo Geaneo
Secretário – PT



17ª LEGISLATURA	1ª SESSÃO LEGISLATIVA
NUMERO DA ATA	33ª REUNIÃO
DATA	14 DE NOVEMBRO DE 2025
HORARIO	09:00 h
PRESIDENTE	Vereador: Paulo Robson
RELATOR	Vereador: Júnior do Povo
SECRETÁRIO	Vereador: Paulo Geaneo

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala das Comissões da Câmara Municipal, estiveram presentes apenas do Vereador Paulo Robson, presidente, e o Vereador Paulo Geaneo, secretário. Não compareceu o Vereador Júnior do Povo, relator, e nem o suplente nomeado na representação da maioria. O Vereador Júnior do Povo mais uma vez comunicou, via whatsapp, a ausência devido "estar de plantão".

Com a ausência do vereador relator, nenhuma matéria foi deliberada na presente data. Desta forma, o Presidente informou que não havendo discussão, foi declarada encerrada a reunião.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2025.


Ver. Paulo Robson
Presidente – PSB


Ver. Paulo Geaneo
Secretário – PT



17ª LEGISLATURA	1ª SESSÃO LEGISLATIVA
NUMERO DA ATA	30ª REUNIÃO
DATA	17 DE OUTUBRO DE 2025
HORARIO	09:00 h
PRESIDENTE	Vereador: Paulo Robson
RELATOR	Vereador: Júnior do Povo
SECRETÁRIO	Vereador: Paulo Geaneo

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, para a reunião ordinária, verificou-se a presença do Vereador Presidente e do Vereador Secretário. O Vereador Júnior do Povo comunicou via whatsapp a ausência, devido "estar de plantão, sem autorização de saída da sua chefia imediata".

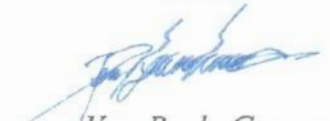
Na ocasião, o Presidente informou acerca das matérias em tramitação na Comissão Permanente, a saber: PL 021/2025 – Institui Sala Lilás no Município de Altaneira e o PL 024/2025 – Sobre a Nomeação da Areninha da Av. Vicente Cachacinha; PL 040/2025 – Estima a Receita e Fixa a despesa de Altaneira para o Exercício de 2026.

Sem a presença do Relator e consequentemente a ausência de pareceres, e não havendo mais discussão, o Presidente declarou encerrada a reunião, que terá lavrada a competente ata a ser aprovada na próxima reunião.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2025.


Ver. Paulo Robson
Presidente – PSB

Ver. Junior do Povo
Relator


Ver. Paulo Geaneo
Secretário – PT



17ª LEGISLATURA	1ª SESSÃO LEGISLATIVA
NUMERO DA ATA	29ª REUNIÃO
DATA	10 DE OUTUBRO DE 2025
HORARIO	08:00 h
PRESIDENTE	Vereadora: Tia Janne
RELATOR	Vereador: Júnior do Povo
SECRETÁRIO	Vereador: Paulo Geaneo

Aos dez de outubro dois mil e vinte e cinco, às oito horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, compareceu apenas a Vereadora Tia Janne e o Servidor Marcelo Soares Mota. Inicialmente, foi registrada a justificativa de ausência do Presidente titular da Comissão Permanente: Vereador Paulo Robson, em virtude da sua participação no Seminário da Escola Legislativa. Diante da justificativa apresentada, o Presidente solicitou a substituição temporária na condução dos trabalhos pela Vereadora Tia Janne, que assumiu nesta reunião as funções de Presidente.

Ademais, não havendo o comparecimento do Relator e do Secretário, foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissoes, 10 de outubro de 2025.

Janne Beere Duarte Silva
Ver. 11a Janne
Presidente - PSB

Marcelo Soares Mota
Marcelo Soares Mota
Diretor-geral da Câmara



17ª LEGISLATURA	1ª SESSÃO LEGISLATIVA
NUMERO DA ATA	23ª REUNIÃO
DATA	04 DE JULHO DE 2025
HORARIO	09:00 hs
PRESIDENTE	Vereador: Paulo Robson
RELATOR	Vereador: Júnior do Povo
SECRETÁRIO	Vereador: Paulo Geaneo

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, sala das comissões da Câmara Municipal, esteve presente apenas o Vereador Paulo Robson, presidente.

Considerando a ausência do Vereador Paulo Geaneo, Secretário e o Vereador Júnior do Povo, Relator, o Presidente declarou prejudicada a respectiva sessão. Ademais, devendo lavrada a competente ata a ser aprovada na próxima reunião.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2025.

Ver. Paulo Robson
Presidente – PSB

Marcelo Soares Mota

Marcelo Soares Mota
Diretor Geral da Câmara



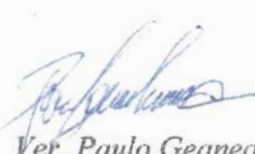
09
marçeb

17ª LEGISLATURA	1ª SESSÃO LEGISLATIVA
NUMERO DA ATA	14ª REUNIÃO
DATA	25 DE ABRIL DE 2025
HORARIO	09:00 hs
PRESIDENTE	Vereador: Paulo Robson
RELATOR	Vereador: Júnior do Povo
SECRETÁRIO	Vereador: Paulo Geaneo

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, estiveram presentes apenas do Vereador Paulo Robson, presidente, e o Vereador Paulo Geaneo, secretário. Não compareceu o Vereador Júnior do Povo, relator, e nem o suplente nomeado na representação da maioria. O Vereador Júnior do Povo mais uma vez comunicou, via whatsapp, a ausência devido "estar de plantão, sem autorização de saída da sua chefia imediata". Com a ausência do vereador relator, nenhuma matéria foi deliberada na presente data. Desta forma, o Presidente informou que não havendo discussão, foi declarada encerrada a reunião que terá lavrada a competente ata a ser aprovada na próxima reunião.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.


Ver. Paulo Robson
Presidente – PSB


Ver. Paulo Geaneo
Secretário – PT



Ofício nº 006/2026/GP

Altaneira, 06 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Júnior do Povo
Relator da Comissão Permanente Câmara Municipal de Altaneira.

Assunto: Notificação de representação e concessão de prazo para apresentação de defesa escrita.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

A Presidência da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio do presente expediente, dar ciência a Vossa Excelência da representação apresentada pelo Vereador Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente, a qual requer a declaração de vacância do cargo de Relator da referida Comissão.

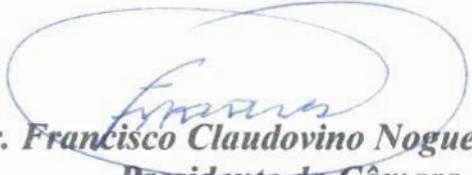
A mencionada representação fundamenta-se na alegação de possíveis ausências injustificadas de Vossa Excelência nas reuniões da Comissão Permanente, conduta que, em tese, configuraria afronta ao disposto no artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira.

Registre-se que a representação encontra-se devidamente instruída com 06 (seis) atas de reuniões, nas quais constam transcrições formais das ausências atribuídas ao Relator.

Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, fica Vossa Excelência formalmente notificada para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste ofício, devendo a manifestação ser protocolada junto à Secretaria desta Casa Legislativa.

Ao ensejo da oportunidade, apresentamos a V.Exa, os protestos de consideração.

Atenciosamente,


Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara

Recebido
09/02/2026




DEFESA ESCRITA

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO EM COMISSÃO PERMANENTE (artigos 106 e 107 do regimento interno da câmara municipal de altaneira)

Vereador: JOAQUIM PAULINO DA SILVA JÚNIOR

Cargo: Relator da Comissão Permanente

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – CE, VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

I – DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA

JOAQUIM PAULINO DA SILVA JÚNIOR, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, atualmente exercendo a função de **Relator da Comissão Permanente**, regularmente notificado por meio do Ofício nº 006/2026/GP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, apresentar a presente:

DEFESA ESCRITA

Em face da representação que objetiva a declaração de vacância de seu cargo na Comissão Permanente, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

II – DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO

A representação sustenta que o Vereador Representado teria incorrido em ausências injustificadas às reuniões da Comissão Permanente, buscando a aplicação do art. 106 do Regimento Interno, com consequente destituição nos termos do art. 107.

Todavia, como será demonstrado de forma objetiva e documental, **não houve qualquer ausência injustificada**, tampouco o preenchimento dos requisitos regimentais exigidos para a penalidade pretendida.

III – DO MARCO REGIMENTAL APLICÁVEL

Dispõe o art. 106 do Regimento Interno:

“Os membros da Comissão Permanente serão destituídos do cargo quando deixarem de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.”

O parágrafo único do referido artigo estabelece que as faltas podem ser justificadas até o horário de início da reunião, aplicando-se penalidade apenas às faltas injustificadas.

Telefone: (88) 99713-9722

E-mail: juniorpaulino67@gmail.com

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO

REGISTRADO SOB Nº 034/2026

Data: 11 / 02 / 2026

marcelo
Servidor responsável



Assim, a ausência somente pode ser computada para fins de destituição quando expressamente qualificada como injustificada, não sendo admitida presunção, reclassificação posterior ou interpretação ampliativa.

IV – DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DAS ATAS

1. Ata da 14ª Reunião – 25 de abril de 2025

A ata registra expressamente que o Vereador comunicou previamente sua ausência via WhatsApp, em razão de plantão funcional, sem autorização de saída da chefia imediata.

- A. Ausência formalmente justificada;
- B. Registro expresso em ata oficial;
- C. Não se enquadra como falta injustificada.

2. Ata da 23ª Reunião – 04 de julho de 2025

A reunião foi declarada prejudicada pela ausência simultânea do Relator e do Secretário, sem qualquer registro de rejeição de justificativa ou qualificação da ausência como injustificada.

- A. Ata omissa quanto à natureza da ausência;
- B. Inexistência de deliberação sancionatória;
- C. Impossibilidade de cômputo para fins do art. 106.

3. Ata da 29ª Reunião – 10 de outubro de 2025

A reunião foi conduzida por presidência substituta, com registro de ausência do Relator e do Secretário, sem qualquer deliberação quanto à injustificação.

- A. Ausência não qualificada como injustificada;
- B. Inexistência de advertência ou indeferimento de justificativa;
- C. Não computável para efeito regimental.

4. Ata da 30ª Reunião – 17 de outubro de 2025

Consta novamente que o Vereador comunicou sua ausência via WhatsApp, em razão de plantão funcional.

- A. Justificativa expressa;
- B. Comunicação tempestiva;
- C. Fora do alcance do art. 106.



5. Ata da 33ª Reunião – 14 de novembro de 2025

A ata registra que o Vereador comunicou previamente sua ausência, motivada por plantão funcional.

- A. Justificativa registrada;
- B. Comunicação formal;
- C. Não caracteriza ausência injustificada.

6. Ata da 34ª Reunião – 24 de novembro de 2025

Nesta reunião extraordinária, o Vereador esteve presente, participou dos trabalhos e apresentou parecer.

- A. Presença comprovada;
- B. Exercício regular da função de Relator.

V – DA INEXISTÊNCIA DE AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS

Da análise objetiva das seis atas:

- 1. Três reuniões registram ausência expressamente justificada;
- 2. Duas reuniões não qualificam a ausência como injustificada;
- 3. Uma reunião comprova presença e atuação efetiva.

Não há sequer uma ausência formalmente reconhecida como injustificada, muito menos três consecutivas ou cinco intercaladas.

Logo, não se preenche o requisito objetivo do art. 106, tornando juridicamente inviável a aplicação do art. 107 do Regimento Interno.

VI – DA COMUNICAÇÃO FUNCIONAL PRÉVIA E DA BOA-FÉ

O Representado formalizou comunicação administrativa por meio do Ofício nº 001/2026, de 21 de janeiro de 2026, protocolado junto à Gerência de Enfermagem do Hospital Municipal Euclides Nogueira Santana, informando:

- 1. Os dias e horários das sessões ordinárias;
- 2. Os dias e horários das reuniões das Comissões;
- 3. O exercício da função de Relator;
- 4. A existência de ordem judicial determinando seu exercício em regime de plantão.

Tal conduta demonstra transparência, previsibilidade e boa-fé, afastando qualquer alegação de desídia.



VII – DO CONTEXTO JUDICIAL

O Representado foi impetrante do Mandado de Segurança nº 3000147-51.2025.8.06.0132, no qual obteve decisão judicial favorável determinando seu retorno ao Hospital Municipal, reconhecendo que sua remoção funcional comprometia o exercício do mandato eletivo.

Após o cumprimento da decisão, passaram a ocorrer alterações reiteradas nas escalas, concentrando plantões nas segundas e sextas-feiras, dias coincidentes com atividades parlamentares previamente comunicadas, circunstância alheia à vontade do Representado.

Tal fato reforça a inexistência de intenção deliberada de faltar às reuniões.

VIII – DA CONCLUSÃO

Não houve ausência injustificada.

Não houve violação ao art. 106.

Não se configuram os pressupostos do art. 107.

A representação carece de fundamento fático e jurídico.

IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O arquivamento integral da representação;
- b) O reconhecimento da regularidade da conduta parlamentar e funcional do Representado;
- c) A manutenção do Vereador **JOAQUIM PAULINO DA SILVA JÚNIOR (JUNIOR DO POVO)** no cargo de Relator da Comissão Permanente.

Segue em anexo documentação necessária.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Altaneira/CE, 12 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAQUIM PAULINO DA SILVA JÚNIOR
Data: 11/02/2026 11:03:49 -0300
Verifique em <https://validar.digov.br>

JOAQUIM PAULINO DA SILVA JÚNIOR
Junior do Povo Vereador – PT
Relator da Comissão Permanente
Câmara Municipal de Altaneira

Telefone: (88) 99713-9722

E-mail: juniorpaulino67@gmail.com



15
março

Ofício nº 006/2026/GP

Altaneira, 06 de fevereiro de 2026.

*Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Júnior do Povo
Relator da Comissão Permanente Câmara Municipal de Altaneira.*

*Assunto: Notificação de representação e concessão de prazo para
apresentação de defesa escrita.*

Excelentíssimo Senhor Vereador,

*A Presidência da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio do presente
expediente, dar ciência a Vossa Excelência da representação apresentada
pelo Vereador Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente, a qual
requer a declaração de vacância do cargo de Relator da referida
Comissão.*

*A mencionada representação fundamenta-se na alegação de
possíveis ausências injustificadas de Vossa Excelência nas reuniões da
Comissão Permanente, conduta que, em tese, configuraria afronta ao
disposto no artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Altaneira.*

*Registre-se que a representação encontra-se devidamente
instruída com 06 (seis) atas de reuniões, nas quais constam transcrições
formais das ausências atribuídas ao Relator.*

*Em estrita observância aos princípios constitucionais do
contraditório e da ampla defesa, fica Vossa Excelência formalmente
notificada para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo
improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste
ofício, devendo a manifestação ser protocolada junto à Secretaria desta
Casa Legislativa.*

*Ao ensejo da oportunidade, apresentamos a V.Exa, os protestos
de consideração.*

Atenciosamente,


Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara

Recebido
09/02/2026




16
marçab

1ª LEGISLATURA	1ª SESSÃO LEGISLATIVA
NÚMERO DA ATA	14ª REUNIÃO
DATA	25 DE ABRIL DE 2025
HORARIO	09:00 hs
PRESIDENTE	Vereador: Paulo Robson
RELATOR	Vereador: Júnior do Povo
SECRETÁRIO	Vereador: Paulo Geaneo

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, as nove horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, estiveram presentes apenas do Vereador Paulo Robson, presidente, e o Vereador Paulo Geaneo, secretário. Não compareceu o Vereador Júnior do Povo, relator, e nem o suplente nomeado na representação da maioria. O Vereador Júnior do Povo mais uma vez comunicou, via whatsapp, a ausência devido "estar de plantão, sem autorização de saída da sua chefia imediata". Com a ausência do vereador relator, nenhuma matéria foi deliberada na presente data. Desta forma, o Presidente informou que não havendo discussão, foi declarada encerrada a reunião que terá lavrada a competente ata a ser aprovada na próxima reunião.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.

Ver. Paulo Robson
Presidente - PSB

Ver. Paulo Geaneo
Secretário - PT



17
marcel

17ª LEGISLATURA	1ª SESSÃO LEGISLATIVA
NUMERO DA ATA	23ª REUNIÃO
DATA	04 DE JULHO DE 2025
HORARIO	09:00 hs
PRESIDENTE	Vereador: Paulo Robson
RELATOR	Vereador: Júnior do Povo
SECRETÁRIO	Vereador: Paulo Geaneo

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, esteve presente apenas o Vereador Paulo Robson, presidente.

Considerando a ausência do Vereador Paulo Geaneo, Secretário e o Vereador Júnior do Povo, Relator, o Presidente declarou prejudicada a respectiva sessão. Ademais, devendo lavrada a competente ata a ser aprovada na próxima reunião.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2025.

Ver. Paulo Robson
Presidente – PSB

Marcelo Soares Mota
Marcelo Soares Mota
Diretor Geral da Câmara



17ª LEGISLATURA	1ª SESSÃO LEGISLATIVA
NUMERO DA ATA	29ª REUNIÃO
DATA	10 DE OUTUBRO DE 2025
HORARIO	08:00 h
PRESIDENTE	Vereadora: Tia Janne
RELATOR	Vereador: Júnior do Povo
SECRETÁRIO	Vereador: Paulo Geaneo

Aos dez de outubro dois mil e vinte e cinco, às oito horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, compareceu apenas a Vereadora Tia Janne e o Servidor Marcelo Soares Mota. Inicialmente, foi registrada a justificativa de ausência do Presidente titular da Comissão Permanente: Vereador Paulo Robson, em virtude da sua participação no Seminário da Escola Legislativa. Diante da justificativa apresentada, o Presidente solicitou a substituição temporária na condução dos trabalhos pela Vereadora Tia Janne, que assumiu nesta reunião as funções de Presidente.

Ademais, não havendo o comparecimento do Relator e do Secretário, foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2025.

Janne Beire Duarte Silva
Ver. Tia Janne
Presidente - PSB

Marcelo Soares Mota
Marcelo Soares Mota
Diretor-geral da Câmara



19
maio

17ª LEGISLATURA	1ª SESSÃO LEGISLATIVA
NUMERO DA ATA	30ª REUNIÃO
DATA	17 DE OUTUBRO DE 2025
HORARIO	09:00 h
PRESIDENTE	Vereador: Paulo Robson
RELATOR	Vereador: Júnior do Povo
SECRETÁRIO	Vereador: Paulo Geaneo

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, para a reunião ordinária, verificou-se a presença do Vereador Presidente e do Vereador Secretário. O Vereador Júnior do Povo comunicou via whatsapp a ausência, devido "estar de plantão, sem autorização de saída da sua chefia imediata".

Na ocasião, o Presidente informou acerca das matérias em tramitação na Comissão Permanente, a saber: PL 021/2025 - Institui Sala Lilás no Município de Altaneira e o PL 024/2025 - Sobre a Nomeação da Areninha da Av. Vicente Cachacinha; PL 040/2025 - Estima a Receita e Fixa a despesa de Altaneira para o Exercício de 2026.

Sem a presença do Relator e consequentemente a ausência de pareceres, e não havendo mais discussão, o Presidente declarou encerrada a reunião, que terá lavrada a competente ata a ser aprovada na próxima reunião.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2025.


Ver. Paulo Robson
Presidente - PSB

Ver. Junior do Povo
Relator


Ver. Paulo Geaneo
Secretário - PT



17ª LEGISLATURA	1ª SESSÃO LEGISLATIVA
NUMERO DA ATA	33ª REUNIÃO
DATA	14 DE NOVEMBRO DE 2025
HORARIO	09:00 h
PRESIDENTE	Vereador: Paulo Robson
RELATOR	Vereador: Júnior do Povo
SECRETÁRIO	Vereador: Paulo Geaneo

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala das Comissões da Câmara Municipal, estiveram presentes apenas do Vereador Paulo Robson, presidente, e o Vereador Paulo Geaneo, secretário. Não compareceu o Vereador Júnior do Povo, relator, e nem o suplente nomeado na representação da maioria. O Vereador Júnior do Povo mais uma vez comunicou, via whatsapp, a ausência devido "estar de plantão".

Com a ausência do vereador relator, nenhuma matéria foi deliberada na presente data. Desta forma, o Presidente informou que não havendo discussão, foi declarada encerrada a reunião.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2025.

Ver. Paulo Robson
Presidente – PSB

Ver. Paulo Geaneo
Secretário – PT



21
morelo

17ª LEGISLATURA	1ª SESSÃO LEGISLATIVA
NUMERO DA ATA	34ª REUNIÃO
DATA	24 DE NOVEMBRO DE 2025
HORARIO	20:00 h
PRESIDENTE	Vereador: Paulo Robson
RELATOR	Vereador: Júnior do Povo
SECRETÁRIO	Vereador: Paulo Geaneo

Ao vigésimo quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às vinte horas, na sala das Comissões da Câmara Municipal, estiveram reunidos os vereadores Paulo Robson, Presidente, Júnior do Povo, Relator e Paulo Geaneo Secretário, acordados previamente para realização de uma Reunião Extraordinária.

Na ocasião, o Presidente informou que estaria pautando para apreciação PL 040/2025 que estima a receita e fixa as Despesas do Município de Altaneira/CE para o exercício financeiro de 2026. O vereador Relator informou que despachou para a presidência da casa o Parecer da Comissão Permanente nº 050/2025, referente a respectiva matéria. Ademais, acolhendo as emendas apresentadas pelos Vereadores sobre o PL 040/2025.

Por fim, não havendo mais discussão, o Presidente declarou encerrada a reunião, que terá lavrada a competente ata a ser aprovada na próxima reunião

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.

Ver. Paulo Robson
Presidente – PSB

Ver. Júnior do Povo
Relator

Ver. Paulo Geaneo
Secretário – PT



22
monela

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA
Rua Alvin Alves, S/N, Centro - CEP 63165-000, Whatsapp: (88) 3546-1678, Nova Olinda-CE - E-mail:
novaolinda@tjce.jus.br

Nº DO PROCESSO: 3000147-51.2025.8.06.0132
IMPETRANTE: JOAQUIM PAULINO DA SILVA JUNIOR
IMPETRADO: IVANNA MARIA DE ALCANTARA, MUNICIPIO DE ALTANEIRA

DECISÃO

Vistos em conclusão.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Joaquim Paulino da Silva Júnior, vereador e servidor público efetivo do Município de Altaneira/CE, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem desde 1º de março de 2016, conforme Ato nº 079/2016. O impetrado é Ivanna Maria de Alcântara, Secretária Municipal de Saúde, e o Município de Altaneira/CE. O impetrante relata que sempre exerceu suas atividades no Hospital Municipal Euclides Nogueira Santana, no regime de plantões. Informa que, além do cargo efetivo, exerce mandato eletivo como vereador, tendo sido eleito nas últimas eleições municipais para a Câmara de Altaneira/CE. Com a mudança na chefia do Poder Executivo Municipal, a atual gestão editou o Decreto nº 02/2025, que redistribuiu servidores públicos, incluindo o impetrante. Contudo, o decreto não teria, de imediato, alterado a lotação do impetrante, o qual permaneceu em plantões no hospital nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, conforme planilhas anexadas. Posteriormente, a Secretária de Saúde emitiu uma notificação, datada de 27 de fevereiro de 2025, determinando a remoção do impetrante para a Unidade Básica de Saúde II – Sítio Taboleiro, na zona rural do município, sob alegação de necessidade administrativa. O impetrante alega ausência de motivação concreta e formalidade adequada para a remoção, violando o art. 96, § 2º, da Lei Municipal nº 540/2011, que veda a remoção de servidor investido em mandato eletivo para localidade diversa daquela em que exerce o mandato. Sustenta ainda que, mesmo após a notificação, o Município abriu edital de processo seletivo simplificado para contratação de técnicos de enfermagem plantonistas para o hospital onde ele já estava lotado, o que indicaria a ausência de fundamento para sua remoção. Requer, liminarmente, a suspensão do ato impugnado e o seu retorno imediato ao Hospital Municipal Euclides Nogueira Santana. Juntou documentos de id. 138835383 a 138835980. É o relatório. Passo à análise do pedido liminar.

O deferimento de liminar em mandado de segurança exige a presença concomitante de dois pressupostos, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009: a relevância do fundamento e o risco de ineficácia da medida, caso concedida apenas ao final do processo:



Este documento foi gerado pelo usuário 054.***-42 em 17/03/2025 18:03:40
Número do documento: 25031716153548300000137598930
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.do?docId=25031716153548300000137598930>
Assinado eletronicamente por: HERICK BEZERRA TAVARES - 17/03/2025 18:03:35

Num. 140590345 - Pág. 1

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

(...)

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

23
moncel

No presente caso, restam configurados os requisitos necessários para a concessão da liminar.

O impetrante exerce regularmente, de forma acumulada e permitida pela Constituição e legislação local, o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem e o mandato eletivo de vereador no Município de Altaneira/CE. Além da previsão contida no art. 38, III, da Constituição Federal, o art. 96 da Lei Municipal nº 540/2011 é expresso ao garantir a permanência do servidor no cargo, desde que haja compatibilidade de horários, o que foi demonstrado nos autos. O escopo do legislador é o de proteger o exercício livre da função parlamentar municipal. Nesse sentido, dispõe o art. 96 da Lei n. 540/2011 (Estatuto do Servidor):

Art. 96. Ao servidor público da Administração Direta, autárquica ou fundacional investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo sem remuneração;

II - investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo eletivo;

III - investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo eletivo.

§ 1º. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º. O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

No caso concreto, o ato de remoção foi formalizado por meio de mera notificação administrativa, desacompanhada de motivação idônea. Ademais, chama a atenção o fato de a Administração Pública, poucos dias após a emissão da notificação de remoção, ter publicado edital de processo seletivo simplificado prevendo a contratação de Técnicos de Enfermagem plantonistas para o mesmo hospital de origem do impetrante (documento id. 138835975). A situação corrobora o argumento de ausência de real necessidade administrativa para sua remoção e, ao revés, demonstra a persistente necessidade de profissionais para o exercício das funções no hospital municipal.

Em análise preliminar, verifica-se a plausibilidade do direito invocado pelo impetrante. A norma local protege sua inamovibilidade enquanto servidor eleito, e o contexto fático aponta para a ausência de justificativa concreta e proporcional para a sua relocação. No tocante ao perigo da demora, é evidente o risco



Este documento foi gerado pelo usuário 054.***-42 em 17/03/2025 18:03:40

Número do documento: 25031716153548300000137598930

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1/grau/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031716153548300000137598930>

Assinado eletronicamente por: HERICK BEZERRA TAVARES - 17/03/2025 16:15:35

Num. 140590345 - Pág. 2

de comprometimento do exercício regular do mandato eletivo, considerando que a remoção para unidade localizada na zona rural compromete o acesso do impetrante ao núcleo urbano da cidade, dificultando o exercício eficiente de suas funções como vereador. Essa constatação, inclusive, encontra ressonância no entendimento do STJ, que reconhece a ilegalidade de remoções genéricas e sem motivação concreta de servidores públicos, conforme o AgRg no REsp 1.376.747/PE (Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 5/6/13).

24
marcelo

Por fim, destaco que a vedação à remoção ex officio do servidor investido em mandato eletivo atua como mecanismo de proteção da autonomia do Legislativo municipal e da própria paridade de armas entre Executivo e Legislativo no âmbito local, evitando esvaziamento político de um dos Poderes. Diante de tais elementos, entendo configurados os requisitos para a concessão parcial da tutela liminar, apenas para suspender os efeitos do ato de remoção, sem ainda avançar na anulação definitiva do ato, por se tratar de análise de cognição sumária, sendo necessário oportunizar o contraditório e a oitiva do Ministério Público.

Dispositivo

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009 e em face das razões apresentadas, **defiro parcialmente a liminar pleiteada, para suspender os efeitos do ato impugnado, determinando o imediato retorno do impetrante ao seu local de origem, Hospital Municipal Euclides Nogueira Santana, no regime de escala de plantões, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em desfavor da autoridade coatora.**

Para continuidade do feito, **DETERMINO/RESOLVO**:

I - Notifique-se a(s) autoridade(s) coatora(s), para que preste(m) as devidas informações no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe a 2ª via da petição inicial, com toda a documentação acostada (art. 7º, I, da LMS);

II - Cientifique-se do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da LMS);

III - Transcorrido os prazos acima, com ou sem as informações da autoridade coatora, intime-se pessoalmente o representante do Ministério Público, que tem a faculdade de opinar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias (art. Art. 12, da LMS);

IV - Após, com ou sem a manifestação ministerial, voltem-me os autos conclusos (art. Art. 12, parágrafo único, da LMS).

Registro que a autoridade coatora deve ser pessoalmente intimada, através do oficial de justiça, para viabilizar eventual aplicação de multa.

Expedientes necessários em caráter prioritário. Intime(m)-se.



Este documento foi gerado pelo usuário 054.***.***42 em 17/03/2025 18:03:40
Número do documento: 25031716153548300000137598930
<https://pje.tce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031716153548300000137598930>
Assinado eletronicamente por: HERICK BEZERRA TAVARES - 17/03/2025 16:15:35

Num. 140590345 - Pág. 3

25
marçab

HERICK BEZERRA TAVARES

JUIZ DE DIREITO



Este documento foi gerado pelo usuário 054.***.***-42 em 17/03/2025 18:03:40

Número do documento: 25031/16153548300000137598930

<https://pje.fce.jus.br:443/pje1grau/Processor/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031716153548300000137598930>

Assinado eletronicamente por: HERICK BEZERRA TAVARES - 17/03/2025 16:15:35

Num. 140590345 - Pág. 4



PARECER JURÍDICO Nº 09/2026

REF.: REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO NA COMISSÃO PERMANENTE – ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA.

Veio a esta Assessoria Jurídica representação formulada pelo Vereador Paulo Robson, no exercício da Presidência da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Altaneira, dirigida ao Presidente da Casa Legislativa, por meio da qual se noticia a ocorrência de ausências reiteradas do Vereador Júnior do Povo, integrante do referido colegiado, às reuniões da Comissão Permanente, alegadamente injustificadas, circunstância que, segundo o requerente, estaria a comprometer o regular desenvolvimento dos trabalhos legislativos. Ao final, requer-se que a representação seja recebida e processada, para que, observados os trâmites regimentais aplicáveis, seja declarado vago o cargo ocupado pelo parlamentar no âmbito da Comissão Permanente, com fundamento no art. 107 do Regimento Interno.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira disciplina, de forma expressa, tanto os deveres de assiduidade dos membros da Comissão Permanente quanto o procedimento a ser adotado para a declaração de vacância de cargos nelas exercidos, especialmente nos arts. 106 e 107, os quais devem ser interpretados de maneira sistemática, coerente e funcional.

O art. 106 do Regimento Interno estabelece os pressupostos objetivos relacionados à frequência dos Vereadores na Comissão Permanente, definindo como faltas relevantes aquelas não justificadas, quando ocorridas em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, bem como fixando regra clara quanto ao prazo para apresentação de justificativa, limitada ao horário de início da respectiva reunião. Trata-se, portanto, de dispositivo que descreve o critério normativo objetivo para



aferição da regularidade da atuação do membro da Comissão, não se confundindo, por si só, com o ato administrativo de declaração de vacância do cargo.

Por sua vez, o art. 107 do mesmo diploma regimental atribui, de forma direta e inequívoca, competência ao Presidente da Câmara Municipal para, mediante provocação formal de qualquer Vereador, declarar vago o cargo exercido na Comissão Permanente, desde que comprovada a ocorrência das faltas e a inexistência de justificativa apresentada em tempo hábil, impondo, contudo, a expressa observância do devido processo legal. Cuida-se, assim, de norma de natureza eminentemente procedimental e decisória, que concentra na Presidência da Casa a prática do ato administrativo interno de declaração de vacância do cargo.

Dessa forma, os arts. 106 e 107 não se contrapõem, mas se complementam, na medida em que o primeiro fornece o parâmetro objetivo para a caracterização das faltas injustificadas, enquanto o segundo disciplina o instrumento jurídico adequado para a formalização da consequência administrativa decorrente dessa conduta, permanecendo a decisão concentrada na autoridade competente expressamente indicada pelo Regimento Interno.

Embora o Regimento Interno não detalhe de maneira exaustiva o rito procedimental a ser observado no âmbito do art. 107, a exigência expressa de observância do devido processo legal impõe que o procedimento seja conduzido com respeito às garantias mínimas do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade do ato administrativo interno.

Nesse contexto, impõe-se que, após o recebimento e a autuação formal da representação, seja assegurado ao Vereador representado o direito de ciência integral da imputação e dos documentos que instruem o feito, bem como a oportunidade de apresentar manifestação prévia escrita. Por analogia aos prazos previstos em procedimentos regimentais semelhantes e em atenção aos princípios da razoabilidade e da segurança jurídica, recomenda-se que seja concedido prazo não inferior a 10 (dez) dias para apresentação de defesa, contado da ciência formal do representado.



A instrução do feito deverá necessariamente apoiar-se em documentação oficial da Comissão Permanente, especialmente atas das reuniões e registros de presença, os quais constituem prova idônea para a aferição objetiva das ausências e da eventual apresentação de justificativas dentro do prazo regimental estabelecido no parágrafo único do art. 106. Somente após a regular formação do convencimento, com base em elementos documentais suficientes e manifestação prévia do interessado, poderá o Presidente da Câmara proferir decisão fundamentada acerca do preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 107 do Regimento Interno.

Ressalte-se, por fim, que o próprio sistema regimental prevê mecanismos de controle das decisões da Presidência, uma vez que os arts. 297 e 298 do Regimento Interno asseguram a possibilidade de interposição de recurso ao Plenário contra atos do Presidente, no prazo regimentalmente fixado, circunstância que reforça a necessidade de motivação adequada e de estrita observância às garantias procedimentais, sem prejuízo da competência originária atribuída à Presidência para a prática do ato.

Cumprido destacar, ainda, que a presente análise não versa sobre destituição de mandato parlamentar ou aplicação de sanção política, limitando-se exclusivamente à verificação da regularidade da permanência do Vereador em cargo interno da Comissão Permanente, nos estritos termos do Regimento Interno.

Diante do exposto, SMJ, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que a representação apresentada encontra amparo jurídico-regimental no art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, cabendo ao Presidente da Câmara a análise e eventual declaração de vacância do cargo exercido na Comissão Permanente, desde que devidamente comprovada a ocorrência das faltas injustificadas, nos termos do art. 106 do mesmo diploma.

Para a regularidade do procedimento e a plena preservação do devido processo legal, recomenda-se que sejam observadas, ao menos, as seguintes etapas:



29
marcel

- I – recebimento e autuação formal da representação;
- II – instrução do feito com as atas das reuniões e registros de presença da Comissão Permanente;
- III – notificação formal do Vereador representado, com concessão de prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita;
- IV – análise fundamentada, pela Presidência, quanto à caracterização das faltas e à inexistência ou intempestividade de justificativa;
- V – sendo o caso, declaração formal de vacância do cargo, nos termos do art. 107 do Regimento Interno;
- VI – ciência ao interessado, com abertura de prazo para eventual interposição de recurso ao Plenário, nos termos dos arts. 297 e 298 do Regimento Interno.

Observadas tais balizas, reputa-se plenamente atendida a conjugação normativa entre os arts. 106 e 107 do Regimento Interno, preservando-se a legalidade do ato, a segurança jurídica, o contraditório e a ampla defesa, bem como a autonomia administrativa da Presidência da Câmara Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, 02 de fevereiro de 2026.

TIMOTEO MARIANO DA
SILVA:03138908381
Assinado de forma digital por
TIMOTEO MARIANO DA
SILVA:03138908381
Dados: 2026.02.02 17:30:12
+03'00'

Timóteo Mariano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/CE 28.788

Nonato Torres vereador

qui., 9 de out.

ALECE



UNIPA



30
monceb



**CamScanner 09-10-2025
10.26.pdf**

1 página • 260 KB • pdf



10:28

Professor Paulo Robson

**Em virtude da participação no
Seminário da ALECE, nesses dois dias,
não poderei presidir a reunião da
Comissão Permannete de amanhã.
Serei substituído por minha suplente, a
vereadora @Jane Meire.**

Bons trabalhos.



Ver. Paulo Robson - PSB

12:09

**Boa tarde, nobres vereadores(as).
Amanhã estarei de plantão e, por esse
motivo, não poderei participar da
reunião da Comissão.**

Atenciosamente,

31
monceb**Zé zuza**

qui., 16 de out.

Dia 25/10

15:53



Na sede da associação asprotata. 15:53

Ana maria silva**Zé zuza**

Na sede da associação asprotata.



Certo!obrigada

15:55

Zé zuza

16:59

Boa noite, nobres vereadores(as)
Espero encontrá-los bem. Informo que,
devido ao meu plantão no Hospital
Euclides Nogueira Santana, não poderei
participar da reunião da Comissão
Permanente amanhã(17/10/2025).
Agradeço pela compreensão de todos.

Atenciosamente,
Vereador Júnior do Povo
R.C.P

17:58 ✓✓



32
marcelb

16:59

Boa noite, nobres vereadores(as)
Espero encontrá-los bem. Informo que,
devido ao meu plantão no Hospital
Euclides Nogueira Santana, não poderei
participar da reunião da Comissão
Permanente amanhã(17/10/2025).
Agradeço pela compreensão de todos.

Atenciosamente,
Vereador Júnior do Povo
R.C.P

17:58 ✓✓



sex., 17 de out.

1 reação



1



Professor Paulo Robson



Vereador Deza



16:27

sex., 14 de nov.

Bom dia 😊

Nobres!

**Aos membros da comissão permanente
estou de plantão hoje não vai der
possível a reunião de hoje.**

Att:

Junior Povo

07:25 ✓✓

Professor Paulo Robson

Bom dia.

Estarei por lá 🙌

07:25

JOAQUIM PAULINO DA SILVA JUNIOR

COREN-CE: 1.286.201-TE

Telefone: (88) 99713-9722

E-mail: juniorpaulino67@gmail.com

34
maneb

OFÍCIO Nº 001/2026

Altaneira – CE, 21 de janeiro de 2026

À SRA. LUIZA DAMASCENO

Gerente de Enfermagem

Hospital Municipal Euclides Nogueira Santana Altaneira/CE

Assunto: Comunicação funcional Sessões legislativas, reuniões de Comissão Permanente e cumprimento de determinação judicial

Prezada Senhora,

Eu, **JOAQUIM PAULINO DA SILVA JÚNIOR**, CPF nº 043.621.746-03, Técnico de Enfermagem, servidor público efetivo deste Município, lotado no Hospital Municipal Euclides Nogueira Santana, e, concomitantemente, Vereador em exercício no Município de Altaneira/CE, venho, por meio deste, comunicar, para fins de registro, ciência e protocolo administrativo, as informações funcionais abaixo descritas.

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, com redação atualizada pela Resolução nº 001/2025, de 07 de fevereiro de 2025, informo que:

I – As sessões ordinárias da Câmara Municipal são realizadas às segundas-feiras, com início às 17h, nos termos do art. 184;

II – As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes ocorrem às sextas-feiras, com início às 9h, conforme o art. 85, inciso I, sendo que exerço atualmente a função de relator em Comissão Permanente.

Registro, ainda, para fins administrativos, que há determinação judicial vigente para que o servidor exerça suas atividades em regime de plantão, decisão proferida nos autos do Processo nº 3000147-51.2025.8.06.0132, em trâmite perante o Juízo da Comarca Vinculada de Altaneira/CE, a qual deve ser observada pela Administração no que se refere à lotação, regime de trabalho e organização da escala funcional.

JOAQUIM PAULINO DA SILVA JUNIOR

COREN-CE: 1.286.201-TE

Telefone: (88) 99713-9722

E-mail: juniorpaulino67@gmail.com

JOAQUIM PAULINO DA SILVA JUNIOR

COREN-CE: 1.286.201-TE

Telefone: (88) 99713-9722

E-mail: juniorpaulino67@gmail.com

35
morceb

A presente comunicação tem por finalidade assegurar a compatibilização de horários, o fiel cumprimento da decisão judicial e a adequada organização da escala de serviço, ressaltando-se que o exercício do mandato eletivo ocorre sem prejuízo do cumprimento da jornada funcional, nos termos do art. 96, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 540/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Altaneira).

Anexa-se à presente comunicação, para fins de comprovação, cópia da Resolução nº 001/2025, de 07 de fevereiro de 2025, da Câmara Municipal de Altaneira.

Requeiro que as informações acima sejam registradas nos assentamentos funcionais do servidor, para todos os fins administrativos e legais.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAQUIM PAULINO DA SILVA JUNIOR
Data: 21/01/2025 10:32:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAQUIM PAULINO DA SILVA JÚNIOR
Servidor Público Efetivo COREN-CE nº 1.286.201-TE
Vereador – Câmara Municipal de Altaneira

JOAQUIM PAULINO DA SILVA JUNIOR

COREN-CE: 1.286.201-TE

Telefone: (88) 99713-9722

E-mail: juniorpaulino67@gmail.com

36
marcelo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
RESOLUÇÃO Nº 001/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera dispositivos da Resolução Nº 004/2024 que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira e adota outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, I e 41, IV do Regimento Interno, c/c o Art. 35, IV da Lei Orgânica Municipal **PROMULGA** a seguinte Resolução, aprovada pelo Excelso Plenário em Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2025:

Art. 1º. O art. 9º. do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Poderá ser realizada mais de uma sessão extraordinária por dia, desde que haja relevante interesse público, devendo este constar de forma expressa do ato convocatório”.

Art. 2º. Ao art. 31 do Regimento Interno Câmara Municipal é dada a seguinte redação:

“Art. 31. Os partidos e/ou blocos parlamentares deverão indicar, por ocasião da sessão que se destina a instalação da Legislatura, os respectivos líderes de suas bancadas.”

Art. 3º. Ao art. 38 do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. As proposições que modifique os serviços administrativos da Câmara ou as condições de seu pessoal, são de iniciativas exclusiva da Mesa, submetidas a análise da Comissão Permanente”.

Art. 4º. A alínea “I” do Inciso XX do art. 41. do Regimento Interno Câmara Municipal é dada a seguinte redação:

“I) encaminhar os processos e os expediente à Comissão Permanente, para parecer, controlando os prazos, o qual, acaso esgotado, sem pronunciamento, nos casos previstos neste Regimento Interno, ensejará a nomeação de relator substituto.

Art. 5º. O art. 50 do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá um entre os Vereadores presentes para secretariar os trabalhos.”

Art. 6º. Ao art. 57 do Regimento Interno Câmara Municipal é dada a seguinte redação:

“Art. 57. Apresentada a representação, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

§ 1º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar *oquorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão

37
morelo

processante.

§ 2º O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, devendo serem convocados os suplentes dos vereadores impedidos de votar, os quais não poderão integrar a Comissão processante.

§ 3º O membro da Mesa representado não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.”

Art. 7º. O caput art. 59 do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, pela maioria absoluta dos vereadores, adotar-se-ão as seguintes medidas:”

Art. 8º. Aos art. 162 e 163 do Regimento Interno Câmara Municipal é dada a seguinte redação:

“Art. 162. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelos partidos e/ou blocos parlamentares para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 163. No início de cada sessão legislativa ordinária, os partidos e/ou blocos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus líderes e vice-líderes.”

Art. 9º. O Art. 85, o caput do Art. 184 e o caput do Art. 197, do Regimento Interno da Câmara Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. A comissão permanente reunir-se-á:

I - ordinariamente, às sextas-feiras, às 9h (nove horas) na sede da Câmara Municipal, com a presença da maioria de seus membros.

(...)

Art. 184. As reuniões ordinárias serão semanais e realizar-se-ão às segundas-feiras, com início às 17h (dezoito horas), na sede do Poder Legislativo.

Art. 197. A pauta da ordem do dia será organizada e publicada até as 13 (treze) horas do dia útil anterior à reunião, salvo motivo justo que impossibilite o ato, devendo a Secretaria, dar ciência aos vereadores da pauta e de sua ordem.”

Art. 10. Ao art. 298 e seu § 2º do Regimento Interno Câmara Municipal é dada a seguinte redação:

“Art. 298. O recurso pode ser formulado de forma oral, devendo as razões por escrito, serem apresentadas no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados da decisão do Presidente.

§ 1º Apresentado as razões, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão Permanente.”

Art. 11. Substitua-se no Regimento Interno Câmara Municipal as expressões “Reuniões” por “Sessões” quando se referir às atividades plenárias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Altaneira em 07 de fevereiro de 2025.

VALMIR DE SOUSA BRASIL

Presidente em Exercício da Câmara

Publicado por:

Eduardo Gonçalves Amorim

Código Identificador:CF2292F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 10/02/2025. Edição 3648
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

38
morcebo



39
modelo

Ofício nº 021/2026/GP

Altaneira, 12 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Júnior do Povo
Relator da Comissão Permanente Câmara Municipal de Altaneira.

Assunto: Comunicação sobre Decisão e concessão de prazo para apresentação de defesa escrita.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

A Presidência da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio do presente expediente, dar ciência a Vossa Senhoria da Decisão da Presidência nº 001/2026, a qual trata do procedimento de destituição da função de Relator no âmbito de Comissão Permanente desta Câmara Municipal, conforme disposto no referido ato.

Ademais, comunico que a Vossa Senhoria é assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta comunicação, para eventual interposição de recurso ao Plenário, caso assim entenda cabível, nos termos do art. 157, §2º, e dos arts. 297 e 298 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ao ensejo da oportunidade, apresentamos a V. Srª, os protestos de consideração.

Atenciosamente,


Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 059/2026
Data: 12 / 03 / 2026


Servidor responsável

12/03/2026
Recebido




DECISÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO NA
COMISSÃO PERMANENTE – ARTS. 106, 107, 140 E 157 DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação formulada pelo Vereador Paulo Robson, na qualidade de Presidente de Comissão Permanente desta Casa Legislativa, noticiando a ocorrência de ausências reiteradas do Vereador Joaquim Paulino da Silva Júnior, no exercício da função de Relator da Comissão Permanente, requerendo a declaração de vacância do cargo, com fundamento no art. 107 do Regimento Interno.

Regularmente autuado o feito, procedeu-se à instrução mediante juntada das atas das reuniões realizadas no período indicado, assegurando-se ao Vereador representado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com notificação formal e concessão de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, a qual foi tempestivamente protocolada.

É o relatório. Passo à análise.

I – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO-REGIMENTAL

O art. 106 do Regimento Interno estabelece que os membros da Comissão Permanente serão destituídos do cargo quando deixarem de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

O art. 157 dispõe que será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às reuniões da Comissão Permanente, salvo motivo justificado, estabelecendo, em seu §2º, que a justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma regimental.



O art. 140, inciso IV, prevê como dever do Vereador exercer a contento o cargo que lhe seja conferido em comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo renúncia justificada por escrito ao Plenário.

O art. 107, por sua vez, atribui ao Presidente da Câmara a competência para declarar vago o cargo exercido na Comissão Permanente, mediante representação formal e observância do devido processo legal.

A interpretação sistemática desses dispositivos revela que a ausência somente deixa de ser considerada injustificada quando houver justificativa regularmente apresentada por meio do instrumento previsto no Regimento e apreciada pela autoridade competente, sendo a assiduidade elemento essencial ao exercício do cargo em Comissão Permanente.

II – DA VERIFICAÇÃO OBJETIVA DAS AUSÊNCIAS

Da análise das atas constantes nos autos, verifica-se que o representado deixou de comparecer às seguintes reuniões da Comissão Permanente: 14ª Reunião, realizada em 25 de abril de 2025; 23ª Reunião, realizada em 04 de julho de 2025; 29ª Reunião, realizada em 10 de outubro de 2025; 30ª Reunião, realizada em 17 de outubro de 2025; e 33ª Reunião, realizada em 14 de novembro de 2025.

Consta presença na 34ª Reunião, realizada em 24 de novembro de 2025.

Restou, assim, configurado o não comparecimento a cinco reuniões intercaladas, alcançando o parâmetro quantitativo estabelecido no art. 106 do Regimento Interno.

Importa registrar que o Regimento Interno não condiciona a caracterização da ausência injustificada à declaração expressa em ata. A ata constitui instrumento de registro dos fatos ocorridos na reunião, não sendo elemento constitutivo da natureza jurídica da ausência. A qualificação da falta decorre da verificação objetiva do não comparecimento e da inexistência de justificativa regularmente apresentada nos termos regimentais.

III – DA ALEGAÇÃO DE JUSTIFICATIVA POR COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



42
marcel

O representado sustenta que comunicou previamente suas ausências por meio de aplicativo de mensagens, informando que se encontrava de plantão no Hospital Municipal nas datas das reuniões.

Ainda que se reconheça que tais comunicações tenham sido realizadas antes das reuniões, o art. 157, §2º, do Regimento Interno estabelece que a justificação das faltas deve ser feita por requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, a quem compete apreciá-la.

Não consta nos autos a apresentação de requerimento fundamentado submetendo à apreciação formal da Presidência os motivos das ausências registradas. A comunicação informal, embora demonstre ciência prévia dos demais membros da Comissão, não substitui o instrumento regimentalmente previsto para a justificação das faltas, nem supre a necessidade de apreciação institucional da justificativa.

IV – DA ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ FUNCIONAL E DA DECISÃO JUDICIAL

O representado juntou aos autos ofício encaminhado à Gerência do Hospital Municipal informando os horários das sessões e reuniões da Comissão, bem como decisão liminar proferida em Mandado de Segurança determinando seu retorno ao exercício funcional no hospital.

A decisão judicial apresentada assegurou o retorno do servidor ao cargo público efetivo, não havendo qualquer determinação que afastasse o cumprimento das atribuições inerentes ao mandato parlamentar ou que dispensasse o comparecimento às reuniões da Comissão Permanente.

A reiteração das ausências registradas nas atas evidencia dificuldade persistente de comparecimento às reuniões ordinárias da Comissão, circunstância que compromete o regular funcionamento do colegiado. Tal constatação não implica juízo acerca do vínculo funcional do representado como servidor público, mas revela, no plano fático, incompatibilidade prática entre suas atividades profissionais e a assiduidade exigida para o exercício do cargo interno na Comissão.

V – DO DEVER DE EXERCÍCIO A CONTENTO DO CARGO



Nos termos do art. 140, inciso IV, do Regimento Interno, constitui dever do Vereador exercer a contento o cargo que lhe seja conferido em Comissão. A permanência no cargo pressupõe desempenho regular e participação efetiva nas reuniões.

Não tendo sido apresentada renúncia formal ao cargo na Comissão, nem justificativa apreciada na forma do art. 157, e tendo sido alcançado o número de ausências previsto no art. 106, impõe-se a aplicação da consequência regimental correspondente.

VI – CONCLUSÃO

Restou objetivamente demonstrado que o representado deixou de comparecer a cinco reuniões intercaladas da Comissão Permanente, sem apresentação de requerimento fundamentado de justificação na forma do art. 157 do Regimento Interno.

Atingido o parâmetro quantitativo estabelecido no art. 106, e considerado o dever de exercício a contento do cargo previsto no art. 140, verifica-se a incidência da hipótese regimental que autoriza a declaração de vacância do cargo exercido na Comissão Permanente.

Ressalte-se que a incidência do art. 106 decorre de critério objetivo previamente estabelecido no Regimento Interno, não se tratando de medida discricionária ou punitiva, mas de consequência regimental vinculada ao número de ausências verificadas.

A presente decisão não possui caráter sancionatório nem implica qualquer juízo quanto ao exercício do mandato parlamentar do representado. Limita-se à reorganização interna do colegiado, possuindo natureza administrativa e organizacional, voltada à preservação da regularidade e continuidade dos trabalhos legislativos.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 106, 107, 140 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira,

DECIDO:



I – reconhecer a ocorrência de cinco ausências intercaladas às reuniões da Comissão Permanente, nos termos do art. 106 do Regimento Interno;

II – declarar vago o cargo de Relator da Comissão Permanente anteriormente ocupado pelo Vereador Joaquim Paulino da Silva Júnior;

III – determinar a adoção das providências administrativas necessárias ao preenchimento da vaga, na forma regimental;

IV – cientificar o interessado do teor da presente decisão, abrindo-se prazo para eventual interposição de recurso ao Plenário, nos termos do art. 157, §2º, e dos arts. 297 e 298 do Regimento Interno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Altaneira, Ceará, 12 de março de 2026.

Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira/CE



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTANEIRA – CE, VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA
SOARES**

EXCELENTÍSSIMO SENHORES VEREADORES E VEREADORAS

**“O PODER TENDE A CORROMPER, E O PODER
ABSOLUTO CORROMPE ABSOLUTAMENTE”
JOHN EMERICH EDWARD DALBERG-ACTON
(1834–1902).**

Recorrente: Vereador Joaquim Paulino da Silva Júnior
Processo Administrativo: nº 001/2026

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 066/2026
Data: 16 / 03 / 2026

marcelo
Servidor responsável

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto com fundamento no art. 157, §2º, bem como nos arts. 297 e 298 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, em face da Decisão da Presidência nº 001/2026, que declarou a vacância do cargo de Relator da Comissão Permanente anteriormente ocupado pelo recorrente.

A interposição do presente recurso ocorre dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis estabelecido no expediente de comunicação da referida decisão, razão pela qual deve ser considerado plenamente tempestivo.

II – DOS FATOS

A decisão recorrida concluiu pela ocorrência de cinco ausências intercaladas do recorrente às reuniões da Comissão Permanente, entendendo configurada a hipótese prevista no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Contudo, as referidas ausências decorreram de circunstâncias devidamente justificáveis, relacionadas ao exercício de suas atividades funcionais enquanto servidor público da área da saúde, desempenhando plantões no Hospital Municipal nas datas coincidentes com as reuniões da Comissão.



Cumprе destacar que tais situações foram previamente comunicadas aos membros da Comissão, inclusive ao seu Presidente, por meio de mensagens enviadas em aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp), informando com antecedência a impossibilidade de comparecimento em razão de compromissos funcionais.

Ressalte-se que existem registros dessas comunicações, aptos a demonstrar que o recorrente agiu com transparência e lealdade institucional, comunicando previamente sua ausência e evidenciando a inexistência de qualquer intenção de se furtar ao exercício de suas atribuições parlamentares.

III – DA EXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA E DA BOA-FÉ DO RECORRENTE

A decisão recorrida fundamenta-se na ausência de apresentação de requerimento formal para justificativa das faltas, conforme previsto no art. 157 do Regimento Interno.

Todavia, não se pode desconsiderar que o recorrente comunicou previamente as razões de sua ausência, circunstância que evidencia comportamento pautado pela boa-fé e pelo respeito institucional.

As mensagens encaminhadas ao Presidente da Comissão demonstram que a impossibilidade de comparecimento foi informada de forma antecipada, sendo plenamente possível aos demais membros tomar ciência da situação.

Assim, embora não tenha sido formalizado requerimento escrito nos moldes regimentais, houve efetiva comunicação das razões que impossibilitaram a presença do parlamentar, circunstância que deve ser considerada na apreciação do presente recurso.

IV – DA PRÁTICA ADMINISTRATIVA ADOTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO

Cumprе salientar que a utilização de aplicativos de mensagens para comunicação entre os membros da Comissão constitui prática reiteradamente adotada no âmbito de seus trabalhos.

Inclusive, o próprio Presidente da Comissão também realiza comunicações e justificativas por meio do mesmo instrumento de comunicação.



Dessa forma, não se mostra razoável desconsiderar a comunicação realizada pelo recorrente sob o argumento de ausência de formalidade, quando tal meio de comunicação é habitualmente utilizado pelos próprios membros da Comissão, inclusive por sua presidência.

A adoção de entendimento diverso implicaria tratamento desigual entre parlamentares, em afronta aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da boa-fé administrativa que devem nortear a atuação institucional desta Casa Legislativa.

V – DA COERÊNCIA NA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Outro aspecto que merece reflexão diz respeito à prática adotada pelo Presidente da Comissão no tocante à condução de suas reuniões.

Verifica-se que, em determinadas ocasiões, quando o próprio Presidente se encontra impossibilitado de comparecer, há comunicação aos membros acerca da não realização da reunião.

Diante disso, impõe-se questionamento relevante: qual o fundamento regimental que autoriza a não realização da reunião em razão da ausência do Presidente da Comissão?

O Regimento Interno não estabelece que a ausência do Presidente, por si só, impeça a realização dos trabalhos da Comissão, sendo plenamente possível a condução da reunião por outro membro.

Nesse contexto, não se mostra coerente que a ausência previamente comunicada pelo recorrente seja considerada falta injustificada, ao passo que a ausência do Presidente da Comissão enseja a não realização da própria reunião mediante simples comunicação informal.

Ao assim agir fica restada comprovada a atuação do vereador Presidente da Comissão Permanente, eis que, para ele é válida a comunicação de ausência, mesmo sem a comprovação formal da necessidade de justificar, não obstante para o recorrente, o mesmo canal e apesar de justificada a impossibilidade de comparecimento, não tem validade, ou seja, prevalece a permanência de dois pesos e duas medidas.



VI – DO CONTEXTO POLÍTICO QUE ENVOLVE O PRESENTE PROCEDIMENTO

O presidente da comissão permanente, demonstra e se insere no rol de perseguidores do recorrente, em razão da postura sempre ativa em relação ao trabalho de fiscalização do governo municipal, da mesma forma que, a título de exemplificação, a transferência irregular efetuada por mera perseguição política e anulada pela via judicial em nosso favor.

Igualmente, foi a administração municipal que alterou as escalas de plantão no hospital municipal deste vereador, de forma a conflitar com o horário das reuniões da comissão permanente. É também oportuno registrar, que no curso deste recurso e da defesa apresentada no PAD, que o mesmo vereador que é presidente da comissão permanente, utiliza da mesma forma de expediente, comunicação de ausência, de transferência de data e horário das reuniões via whatsapp, o que não foi e não é objeto de questionamentos.

Assim, fica caracterizada e cabalmente demonstrada a perseguição política em relação a este vereador, antes pela chefe do poder executivo, agora por membro do poder legislativo.

VII – DA NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DAS NORMAS REGIMENTAIS

A aplicação das normas regimentais deve observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da boa-fé administrativa.

No caso em análise, restou demonstrado que o recorrente:

- Comunicou previamente suas ausências;
- Comprovou a existência de plantões funcionais no Hospital Municipal;
- Não agiu com desídia ou abandono de suas atribuições parlamentares.

Dessa forma, a aplicação estritamente formal da hipótese prevista no art. 106 do Regimento Interno, sem a devida consideração das circunstâncias fáticas demonstradas nos autos, revela-se medida desproporcional.



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.altaneira.ce.leg.br

Vereador
Júnior
do POVO #AcaradaPovo

49
marcel

VIII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se ao Plenário da Câmara Municipal de Altaneira:

- I. O conhecimento do presente recurso;
- II. O seu integral provimento, para reformar a Decisão da Presidência nº 001/2026;
- III. O reconhecimento da validade das justificativas apresentadas pelo recorrente;
- IV. A consequente anulação da declaração de vacância do cargo de Relator da Comissão Permanente anteriormente exercido pelo vereador recorrente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Altaneira, 16 de março de 2026.


JOAQUIM PAULINO DA SILVA JÚNIOR
Junior do Povo Vereador – PT



qui., 11 de dez.

Professor Paulo Robson
Pessoal, bom dia.

Em razão de não haver nenhuma
matéria em tramitação na Comissão
Permanente, aguardando deliberação,
comunico que não teremos nossa
reunião de amanhã, 12/12.

À disposição para maiores
esclarecimentos,

Atenciosamente,

Paulo Robson
Ver. Presidente CP

09:30

@Junior Do Povo @Vereador Jean

09:30

Vereador Jean

Ok

09:32

Bom dia! 09:34 //

Ciente 09:34 //



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.altaneira.ce.leg.br

Vereador
Júnior
do POVO #Acaradopovo

51
moncelb

qui., 5 de mar.

Professor Paulo Robson
Bom dia, pessoal.

Considerando que estaremos
participando de evento na capital esses
dois dias, comunico que não haverá a
reunião ordinária da Comissão
Permanente de amanhã.

Grato pela compreensão.

Ver. Paulo Robson
Presidente CP

08:32

@Vereador Jean 08:32

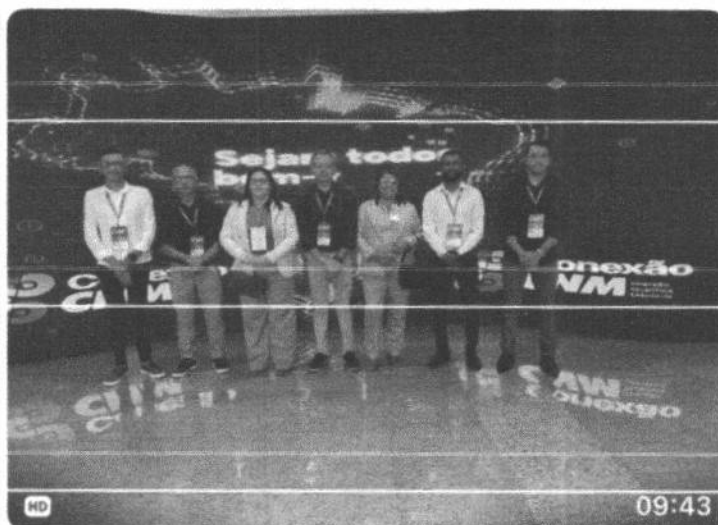


@Junior Do Povo 08:32



Vereador Jean
Ok deus abençoe há todos 08:44

Professor Paulo Robson



@gmail.com



Professor Paulo Robson

Boa tarde, pessoal.

Considerando que a pauta encontra-se momentaneamente trancada e que não há nenhuma matéria tramitando na comissão permanente fora dos prazos regimentais, consulto os colegas vereadores @Junior Do Povo e @Vereador Jean se poderemos cancelar a reunião dessa semana, retomando normalmente os trabalhos na semana que vem.

14:06

Professor Paulo Robson

Professor Paulo Robson

Boa tarde, pessoal.

Considerando que a pauta encontra-se momen...

?

16:52

Professor Paulo Robson

Professor Paulo Robson

Boa tarde, pessoal.

Considerando que a pauta encontra-se momen...

Em função do exposto em mensagem anterior e mediante a falta de retorno dos demais membros da Comissão Permanente, comunico que excepcionalmente essa semana não haverá reunião da Comissão Permanente, retornando assim os trabalhos normaimente na próxima





Professor Paulo Robson

Boa tarde, pessoal.

Considerando que a pauta encontra-se momen...

Bom dia, nobre @Professor Paulo Robson. Não respondi ontem porque estava de plantão. Acabei vendo a mensagem, mas na correria não deu tempo de responder. Quem irá me substituir na sexta-feira será o vereador Prof. Nonato.

Att: Ver. Junior do povo

07:55 ✓✓

Professor Paulo Robson

Você

Bom dia, nobre @Professor Paulo Robson. Não respondi ontem porque estava de plantão. Acabei vendo a mensagem, mas na correria nã...

Não haverá, vereador.



Bom dia

07:56

Vereador Jean

Poderia antecipar pra quinta já qui sexta passada não teve reunião da comissão estou disponível qualquer dia

08:17

Professor Paulo Robson

Vereador Jean

Poderia antecipar pra quinta já qui sexta passada não teve reunião da comissão estou disponível qualquer dia





Vereador Jean

Poderia antecipar pra quinta já qui sexta passada não teve reunião da comissão estou disponível qualquer dia

08:17

Professor Paulo Robson

Vereador Jean

Poderia antecipar pra quinta já qui sexta passada não teve reunião da comissão estou disponível qualquer dia

Não haverá, vereador.

Bom dia

10:29

Vereador Jean



11:23

Nonato Torres Vereador

Bom dia a todos!

Comunico que estarei na. Câmara sexta no horário da reunião da comissão a pedido do relator titular. E havendo número de membros, regimentalmente suficiente, iremos realizar a reunião.

11:32



qui., 9 de out.



**CamScanner 09-10-2025
10.26.pdf**

1 página • 260 KB • pdf



10:28

Professor Paulo Robson
Em virtude da participação no
Seminário da ALECE, nesses dois dias,
não poderei presidir a reunião da
Comissão Permannete de amanhã.
Serei substituído por minha suplente, a
vereadora @Jane Meire.

Bons trabalhos.



Ver. Paulo Robson - PSB

12:09

Boa tarde, nobres vereadores(as).
Amanhã estarei de plantão e, por esse
motivo, não poderei participar da
reunião da Comissão.

Atenciosamente,



Zé zuza
Dia 25/10 **qui., 16 de out.**
15:53



Na sede da associação asprotata. 15:53

Ana maria silva

Zé zuza
Na sede da associação asprotata.



Certo!obrigada 15:55

Zé zuza



16:59

Boa noite, nobres vereadores(as)
Espero encontrá-los bem. Informo que,
devido ao meu plantão no Hospital
Eucídes Nogueira Santana, não poderei
participar da reunião da Comissão
Permanente amanhã(17/10/2025).
Agradeço pela compreensão de todos.

Atenciosamente,
Vereador Júnior do Povo
R.C.P

17:58 ✓✓

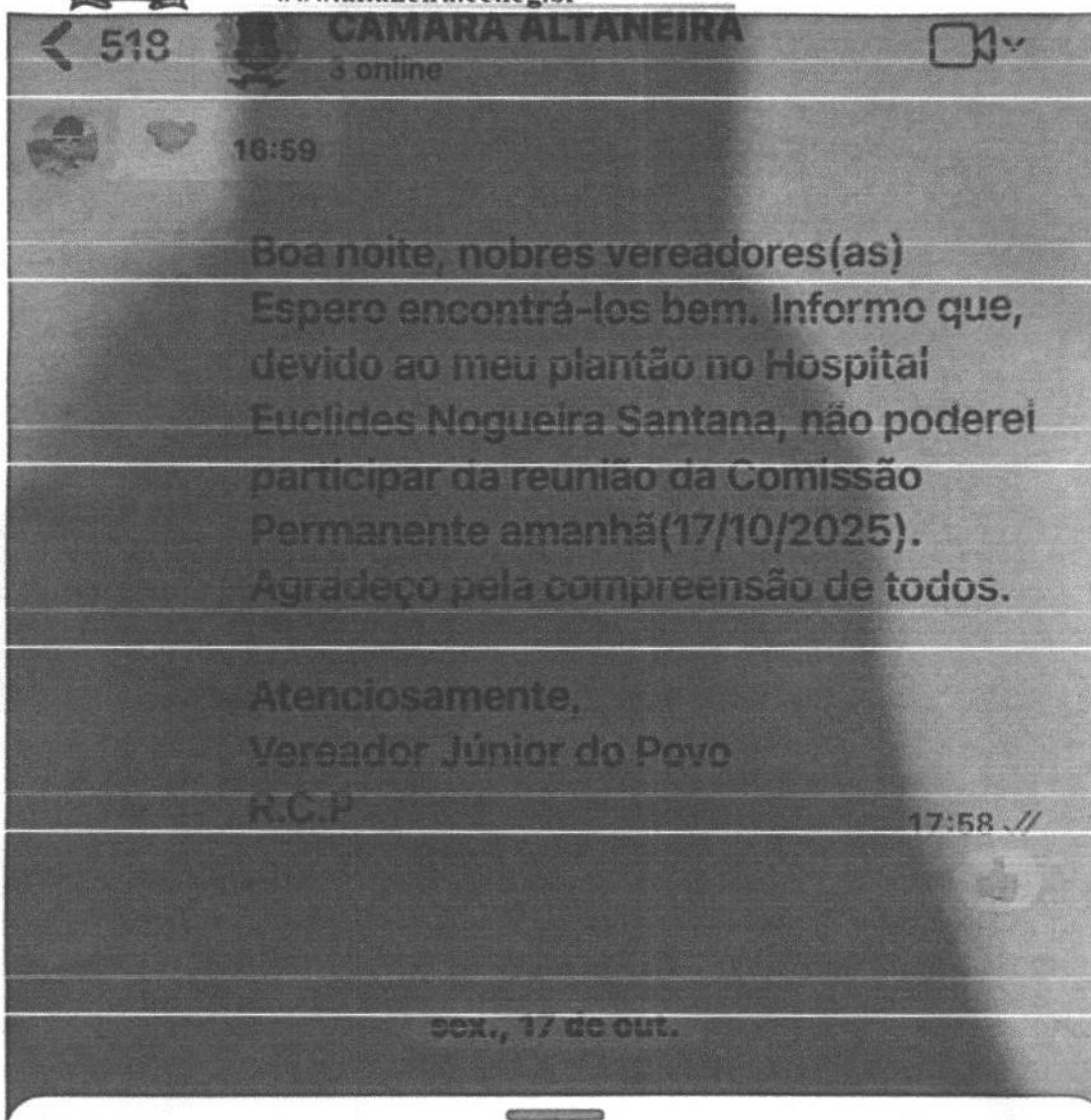




**Câmara Municipal
Altaneira**
www.altaneira.ce.leg.br

Vereador
Júnior
do POVO #Acaradepovo

57
modelo



1 reação



Professor Paulo Robson





**Câmara Municipal
Altaneira**
www.altaneira.ce.leg.br

Vereador
Júnior
do POVO #Acaradapovo

58
morceb



CÂMARA ALTANEIRA
3 online



Vereador Deza



16:27

sex., 14 de nov.

Bom dia 😊

Nobres!

Aos membros da comissão permanente
estou de plantão hoje não vai der
possível a reunião de hoje.

Att:

Junior Povo

07:25 ✓✓

Professor Paulo Robson

Bom dia.

) Estarei por lá 🙌 07:25



qui., 4 de dez.

Professor Paulo Robson
Pessoal, bom dia.

Em razão de não haver nenhuma
matéria em tramitação na Comissão
Permanente, aguardando deliberação,
comunico que não teremos nossa
reunião dessa semana.

À disposição para maiores
esclarecimentos,

Atenciosamente,

Paulo Robson
Ver. Presidente CP

09:10

@Junior Do Povo @Vereador Jean

09:10

Vereador Jean

Ok presidente 09:11

Professor Paulo Robson

Pessoal, bom dia.

Em razão de não haver nenhuma matéria em tr...

Bom dia!

Ciente nobre 🙏

09:21 ✓✓



Ofício nº 022/2026/GP

Altaneira, 17 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Júnior do Povo
Relator da Comissão Permanente Câmara Municipal de Altaneira.

Assunto: *Recurso contra a Decisão da Presidência nº 001/2026.*

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Vereador Joaquim Paulino da Silva Júnior, por meio do qual busca a revisão da Decisão da Presidência nº 001/2026, proferida no âmbito desta Casa Legislativa.

Após análise detida das razões apresentadas no recurso, bem como da decisão recorrida e dos fundamentos que a embasaram, verifica-se que não assiste razão ao recorrente.

A Decisão da Presidência nº 001/2026 foi proferida em estrita observância às normas regimentais e aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da segurança jurídica. Não se constata, nas razões recursais apresentadas, qualquer elemento novo ou argumento capaz de infirmar os fundamentos que motivaram a decisão anteriormente proferida.

Ademais, o recorrente limita-se a reiterar argumentos já analisados quando da apreciação inicial da matéria, não trazendo fatos novos ou fundamentos jurídicos aptos a ensejar a modificação do entendimento adotado pela Presidência.

Dessa forma, ausente qualquer ilegalidade, irregularidade ou vício que justifique a reforma da decisão questionada, impõe-se a manutenção integral da Decisão da Presidência nº 001/2026, por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, conheço do recurso por ser tempestivo, porém nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a Decisão da Presidência nº 001/2026, pelos fundamentos já expostos.

Ao ensejo da oportunidade, apresentamos a V.Sr^a, os protestos de consideração.

Atenciosamente,


Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara

15:35



Vereador Junior Do Povo

online



61
marab

Ontem

Hoje

Valeu Dr 00:36



Ligação de voz

1 minuto 13:58



Câmara Municipal
Altaneira
www.altaneira.ce.gov.br

Gabinete da
Presidência

Ofício nº 022/2026/GP

Altaneira, 17 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Júnior do Povo
Relator da Comissão Permanente Câmara Municipal de Altaneira



OFICIO 022-2026.pdf

1 página • 219 KB • pdf

Boa tarde! Prezado Vereador,
Encaminho, para conhecimento, o
Ofício nº 022/2026 GP, referente à
resposta acerca do recurso
apresentado.

Informo que o referido recurso
será encaminhado à Comissão
Permanente competente.

Atenciosamente.

14:39 ✓✓

Acusa recebimento Vereador

15:30 ✓✓

Data do dia 17 de março

15:30 ✓✓





Ofício nº 022/2026/GP

Altaneira, 17 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Júnior do Povo
Relator da Comissão Permanente Câmara Municipal de Altaneira.

Assunto: Recurso contra a Decisão da Presidência nº 001/2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Vereador Joaquim Paulino da Silva Júnior, por meio do qual busca a revisão da Decisão da Presidência nº 001/2026, proferida no âmbito desta Casa Legislativa.

Após análise detida das razões apresentadas no recurso, bem como da decisão recorrida e dos fundamentos que a embasaram, verifica-se que não assiste razão ao recorrente.

A Decisão da Presidência nº 001/2026 foi proferida em estrita observância às normas regimentais e aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da segurança jurídica. Não se constata, nas razões recursais apresentadas, qualquer elemento novo ou argumento capaz de infirmar os fundamentos que motivaram a decisão anteriormente proferida.

Ademais, o recorrente limita-se a reiterar argumentos já analisados quando da apreciação inicial da matéria, não trazendo fatos novos ou fundamentos jurídicos aptos a ensejar a modificação do entendimento adotado pela Presidência.

Dessa forma, ausente qualquer ilegalidade, irregularidade ou vício que justifique a reforma da decisão questionada, impõe-se a manutenção integral da Decisão da Presidência nº 001/2026, por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, conheço do recurso por ser tempestivo, porém nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a Decisão da Presidência nº 001/2026, pelos fundamentos já expostos.

Ao ensejo da oportunidade, apresentamos a V.Sr^a, os protestos de consideração.

Atenciosamente,


Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Altaneira, 17 de março de 2026.

*Ao Excelentíssimo Senhor Paulo Robson Leite de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Altaneira.*

Assunto: *Encaminhamento do Recurso contra a Decisão da Presidência nº 001/2026*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de recurso interposto pelo Vereador Joaquim Paulino da Silva Júnior, em face da Decisão da Presidência nº 001/2026, proferida no âmbito desta Câmara Municipal.

Considerando a necessidade de apreciação da matéria sob os aspectos regimental, jurídico e administrativo, bem como a competência da Comissão Permanente desta Casa Legislativa para proceder à análise e emissão de parecer sobre matérias submetidas à sua apreciação.

Considerando, ainda, o disposto no art. 298, § 2º, do Regimento Interno, que estabelece prazo específico para manifestação da Comissão competente em sede de recurso.

DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao Presidente da Comissão Permanente competente, para que adote as providências regimentais cabíveis, especialmente no que se refere à designação de relator e à análise do recurso interposto, com a consequente emissão de parecer pela Comissão.

Nos termos do art. 298, § 2º, do Regimento Interno, a Comissão deverá emitir parecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Após a manifestação da Comissão Permanente, retornem os autos a esta Presidência para as providências subsequentes.

Ao ensejo da oportunidade, apresentamos a V.Sr^a, os protestos de consideração.

Atenciosamente,


Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara



PARECER – COMISSÃO PERMANENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
RELATOR: Vereador Professor Nonato

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 073/2026
Data: 24/03/2026

Servidor responsável

I – RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da Câmara Municipal de Altaneira/CE, com o objetivo de apurar e deliberar acerca da destituição do Relator da Comissão Permanente, Vereador Joaquim Paulino da Silva Júnior (Júnior do Povo), conforme previsão regimental.

O feito teve origem em representação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente, Vereador Paulo Robson Leite de Oliveira, que alegou, em síntese, que o referido parlamentar estaria prejudicando os trabalhos da Comissão, especialmente em razão de suposta demora na emissão de pareceres e reiteradas ausências às reuniões.

Sustentou o representante que o art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece, de forma objetiva, a destituição dos membros da Comissão Permanente que deixarem de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, afirmando que o vereador requerido teria incorrido em três faltas consecutivas e seis intercaladas, circunstância que ensejaria sua destituição.

Regularmente notificado, o Vereador Júnior do Povo apresentou defesa escrita, na qual promoveu análise individualizada das atas das reuniões indicadas como faltas, sustentando, em síntese, que:

- I. Parte das ausências foi previamente comunicada e devidamente justificada, inclusive com registro expresso em ata;
- II. Em outras ocasiões, as atas não qualificam as ausências como injustificadas, inexistindo deliberação formal nesse sentido;
- III. Em uma das reuniões apontadas, houve efetiva presença e atuação como Relator, com emissão de parecer;
- IV. Não há, portanto, qualquer ausência formalmente reconhecida como injustificada, requisito indispensável para incidência da norma regimental.



Destacou, ainda, que comunicou previamente suas ausências por razões funcionais, em virtude de plantões no Hospital Municipal, tendo inclusive formalizado comunicação administrativa e atuado de boa-fé, inexistindo qualquer conduta de desídia.

Aduziu, também, a existência de contexto fático relevante, consistente em decisão judicial proferida em mandado de segurança que reconheceu a necessidade de compatibilização de suas atividades funcionais com o exercício do mandato, bem como a ocorrência de alterações supervenientes na escala de plantões, circunstâncias alheias à sua vontade.

Sobreveio decisão administrativa determinando a destituição, sendo o parlamentar devidamente notificado, ocasião em que interpôs recurso administrativo, sustentando, em síntese:

- I. A existência de justificativas prévias e comportamento pautado pela boa-fé;
- II. A adoção, no âmbito da Comissão, de prática reiterada de comunicação por meio de aplicativos de mensagens, inclusive pelo próprio Presidente;
- III. Violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da razoabilidade, diante do tratamento desigual;
- IV. Inexistência de previsão regimental que impeça a realização de reuniões na ausência do Presidente, apontando incoerência na condução dos trabalhos;
- V. Existência de contexto político que comprometeria a imparcialidade do procedimento;
- VI. Necessidade de interpretação razoável e proporcional das normas regimentais.

Vieram os autos conclusos a esta Relatoria para emissão de parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO - DECISÃO DO RELATOR

A controvérsia posta nos autos restringe-se à verificação do preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 106 do Regimento Interno,



que condiciona a destituição à ocorrência de faltas injustificadas, devidamente caracterizadas.

Da análise detida do conjunto probatório constante às fls. 50 a 59, bem como das atas das reuniões juntadas aos autos, verifica-se que:

- I. As ausências imputadas ao parlamentar, em sua maioria, foram previamente comunicadas e registradas, não havendo qualificação expressa como injustificadas;
- II. Em determinadas reuniões, sequer houve deliberação da Comissão quanto à aceitação ou rejeição das justificativas;
- III. Há registro de participação efetiva do parlamentar em reunião posterior, com emissão de parecer, o que evidencia o exercício regular da função;
- IV. Não se identifica, de forma inequívoca, a ocorrência de três faltas consecutivas ou cinco intercaladas **injustificadas**, conforme exige o comando regimental.

O próprio Regimento Interno condiciona a destituição não apenas à ausência, mas à ausência injustificada e devidamente comprovada em procedimento que observe o devido processo legal, nos termos do art. 107.

Ademais, a interpretação das normas regimentais deve ser orientada pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e boa-fé administrativa, os quais vedam a aplicação automática e descontextualizada de sanções políticas sem a presença de substrato fático robusto e juridicamente qualificado.

No caso concreto, restou demonstrado que:

- I. Houve comunicação prévia das ausências;
- II. Existem justificativas plausíveis e documentadas;
- III. Não há deliberação formal da Comissão qualificando as ausências como injustificadas;
- IV. Não se evidencia conduta dolosa ou desídia funcional;



- v. Há contexto fático relevante (atividade funcional e decisão judicial) que afasta a voluntariedade das ausências.

Dessa forma, a aplicação da sanção de destituição, **medida de natureza gravosa no âmbito do funcionamento das Comissões Legislativas, revela-se desproporcional e juridicamente insustentável diante da ausência de preenchimento do requisito objetivo previsto no Regimento Interno.**

III – CONCLUSÃO (PARECER)

Diante do exposto, esta Relatoria **opina pelo PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pelo Vereador Júnior do Povo, para:**

1. **Reformar a decisão administrativa que determinou a destituição do cargo de Relator da Comissão Permanente;**
2. **Reconhecer a validade das justificativas apresentadas para as ausências registradas;**
3. **Declarar a inexistência de faltas injustificadas nos termos exigidos pelo art. 106 do Regimento Interno;**
4. **Determinar a manutenção do vereador recorrente no cargo de Relator da Comissão Permanente.**

É o parecer.

Câmara Municipal de Altaneira, Ceará, 24 de março de 2026.

Vereador Professor Nonato



Recebido em 17 de março de 2026.

**Recurso a Decisão Nº 001/2026 da Presidência da Câmara -
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, do Vereador
Paulo Robson.**

**Ao Senhor Ver. Paulo Geaneo, Presidente Substituto da Comissão
Permanente.**

Sala das Sessões, em 27 de março de 2026.


Vereador Professor Nonato
Relator substituto

ENCAMINHO À PRESIDÊNCIA DA CASA
[Handwritten signature]



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003 / 2026

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 080/2026
Data 27 / 03 / 2026

Marcelo
Servidor responsável

Institui, no âmbito do Município de Altaneira – CE, o Programa de Formação em Práticas Humanizadas para o Atendimento à Pessoa Neurodivergente, voltado aos agentes da segurança pública municipal e aos profissionais da educação, e dá outras providências.

A Vereadora **ANA MARIA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, **INDICA** à Prefeitura Municipal de Altaneira o **SEGUINTE PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Altaneira – CE, o Programa de Formação em Práticas Humanizadas para o Atendimento à Pessoa Neurodivergente, com a finalidade de promover a qualificação dos agentes da segurança pública municipal e dos profissionais da educação para atuação ética, sensível, segura e inclusiva junto às pessoas neurodivergentes.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por meio de cursos de formação inicial e continuada, com abordagem teórica e prática, a serem ministrados por profissionais das áreas da Psicologia, Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – Promover a compreensão das neurodivergências, incluindo, mas não se limitando ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, deficiência intelectual e outras condições do neurodesenvolvimento;
- II – Capacitar os profissionais para identificar sinais comportamentais e necessidades específicas em diferentes contextos de abordagem e interação;
- III – Desenvolver práticas de acolhimento baseadas no respeito à dignidade humana, à diversidade e aos direitos fundamentais;
- IV – Estabelecer protocolos intersetoriais de atendimento humanizado, visando à proteção da integridade física, emocional e social da pessoa neurodivergente;
- V – Fortalecer a atuação integrada entre segurança pública, educação, saúde e assistência social no atendimento às demandas da população neurodivergente;
- VI – Reduzir situações de risco, conflito e violência decorrentes de abordagens inadequadas.



Art. 4º O curso de formação terá carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, podendo ser ampliada conforme a complexidade dos conteúdos, sendo organizado em turmas compatíveis com a capacidade técnica e logística dos órgãos envolvidos.

Art. 5º A metodologia do Programa compreenderá:

- I – Estudos teóricos sobre neurodiversidade, inclusão e direitos humanos;
- II – Oficinas práticas e simulações de situações reais de abordagem e acolhimento;
- III – Estudos de caso e análise de experiências vivenciadas no contexto municipal;
- IV – Atividades supervisionadas, sempre que possível, em articulação com as redes de ensino e proteção social.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, especialistas e demais entidades afins, visando à execução do Programa, elaboração de conteúdos e certificação dos participantes.

Art. 7º O Programa deverá priorizar a participação dos seguintes públicos:

- I – Agentes da Guarda Civil Municipal;
- II – Profissionais de segurança patrimonial e vigilância pública;
- III – Monitores e cuidadores da educação inclusiva;
- IV – Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- V – Gestores escolares e equipes pedagógicas;
- VI – Servidores públicos que atuem diretamente no atendimento à população.

Art. 8º As ações do Programa deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da inclusão social, da acessibilidade, da intersetorialidade e do respeito às diferenças.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 27 de março de 2026.


Professora Ana Maria
Vereadora/PT



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação que ora submeto ao exame e julgamento desta Casa Legislativa, tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa de Formação em Práticas Humanizadas para o Atendimento à Pessoa Neurodivergente, visando à qualificação dos agentes da segurança pública e dos profissionais da educação para atuação adequada, ética e inclusiva.

A iniciativa decorre da necessidade de aprimorar o atendimento prestado às pessoas neurodivergentes, considerando suas especificidades e garantindo a observância dos direitos fundamentais, da dignidade da pessoa humana e dos princípios da inclusão e acessibilidade. A ausência de capacitação específica pode resultar em abordagens inadequadas, com potenciais prejuízos à integridade física e emocional desses cidadãos.

Nesse sentido, a proposta busca promover formação técnica e humanizada, bem como fortalecer a atuação intersetorial entre as áreas envolvidas, contribuindo para a prevenção de conflitos e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Indicação.

Professora Ana Maria
Vereadora/PT



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTANEIRA:**

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 069/2026
Data: 24 / 03 / 2026

REQUEURIMENTO Nº 023/2026



Servidor responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, fundamentos no inciso IX do Art. 209; no parágrafo 5º do Art. 11, da Resolução nº 04/2024 — Regimento Interno, requer a V. Exa., após submissão ao Plenário, seja enviado expediente ao Sr. José Muniz, Gerente do Distrito operacional da SOP - Crato-CE, solicitando que seja realizado o roço da vegetação nas margens da Rodovia CE-388 (Segmento 388ECE0030), entre as cidades de Altaneira e Nova Olinda.

Justificativas em Plenário.

Termos em que,
Espera deferimento.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2026.


PROFESSOR NONATO
VEREADOR/PT



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTANEIRA:**

REQUERIMENTO Nº 024 /2026

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 070/2026
Data: 24 / 03 / 2026

(Art. 86. Além de outras atribuições fixadas, compete aos auxiliares direto do Prefeito: IV – comparecer a Câmara Municipal, sempre que convocados por esta, para prestar esclarecimentos) NR Emenda 013/2011 de 20/06/2011.

Servidor responsável

O Vereador Professor Nonato, com apoio regimental dos Vereadores Junior do Povo e Paulo Geaneo, que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XIV do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Altaneira, com a necessária deliberação do Egrégio Plenário e, mediante as ponderações fácticas e jurídicas adiante delineadas, requerem a CONVOCAÇÃO do servidor público Municipal, Sr. ANTONIO NAURICIO BEZERRA DE SOUSA, ex- ocupante do cargo de Diretor de Fiscalização de Contratos da Secretaria de Administração e Finanças, CPF 071.XXX.XXX-08, para comparecer no Plenário desta Casa Legislativa, em expediente de sessão ordinária em data a ser designada por V. Exa., com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca do acompanhamento das execuções contratuais, firmadas pelo MUNICIPIO DE ALTANEIRA a saber: 2025.09.18-0001; 2025.09.18.002; 2025.10.002; 2025.10.02-005; com a empresa REALIZE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - ME; 2025.09.18.005 e 2025.18.006; com a empresa JOSE WICTOR SAMPAIO TAVARES - ME.

Essas duas empresas referidas, foram contratadas pelo Município de Altaneira, sendo a primeira, para - serviços especializados de locação de estruturas e serviços voltados para a realização de eventos diversos pelas diversas secretarias deste Município; conquanto, a segunda - com idêntico teor, para as secretarias municipais de Educação e da Cultura.

Segundo informações do Pregão Eletrônico 2025.08.20-1, o valor licitado é de R\$ 3.851.876,48 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e seis Reais e quarenta e oito Centavos), cujos valores já foram empenhados, liquidados e parcialmente pagos pela fazenda pública municipal.



Justifica-se a necessidade de esclarecimentos por parte do fiscal de contratos do Município junto a esta empresa, em razão de suposta terceirização, procedimento expressamente vetado, pelo Edital convocatório, que determina a obrigação de execução dos serviços em regime de execução indireta e a não sublocação dos objetos contratuais.

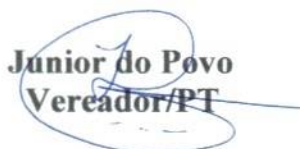
Diante desses questionamentos, necessário se faz, a ouvida, no Plenário da Casa, do diretor de fiscalização de contratos, que embora atualmente exonerado, foi responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos objetos contratuais, para elucidar esses supostos fatos anteriormente mencionados, quais sejam, a terceirização das estruturas e mão de obra ou sublocação de equipamentos.

Por ocasião da ultima sessão Plenária, apresentei requerimento para o citado servidor, comparecer a esta Casa Legislativa, na condição de convidado, atendendo a precedentes regimentais da Presidência da Câmara que, primeiro se convida e uma vez não aceito, seria efetivada a convocação nos termos normativos. Para nossa surpresa, o colegiado entendeu por rejeitar o requerimento de convite, razão pela qual propomos a convocação.

Assim sendo, demonstrado o significativo volume de recursos financeiros do município e as supostas duvidas com relação o efetivo cumprimento dos dispositivos contratuais previstos no Edital e contratos firmados; e ainda considerando a apregoada transparência do governo municipal, se espera que o Plenário aprove o presente pleito.

Sala das Sessões em, 24 de março de 2026.


PROFESSOR NONATO
VEREADOR/PT


Junior do Povo
Vereador/PT


Paulo Geano
Vereador/PT



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Vereador
Júnior
do POVO #Acaradepovo

**AO SENHOR FRANCISO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES -
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 025 /2026.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 072/2026
Data: 24 / 03 / 2026


Servidor responsável

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como no exercício das funções constitucionais de fiscalização, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), no art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, c/c os arts. 135, incisos III e VIII, da Resolução nº 04/2024 (Regimento Interno da Câmara Municipal), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, ao Senhor Dário Cavalcante Mota, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com direcionamento ao Setor de Contratos e Convênios, com cópia à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, na pessoa do Secretário Antônio Clécio de Sousa, para que prestem as informações e encaminhem a documentação solicitada.

1. SOLICITAÇÃO:

Que seja encaminhada a esta Casa Legislativa, no prazo legal, a documentação abaixo relacionada:

- I. Cópia integral do Convênio de Cooperação nº 001/2025, firmado entre o Município de Altaneira/CE e a empresa MEGA SOM – José Devanilton Soares LTDA;

2. JUSTIFICATIVA

Considerando informações tornadas públicas pela empresa envolvida, no sentido de que a estrutura de palco e sistema de som utilizados durante a Festa da Padroeira do Município foram cedidos de forma gratuita, faz-se



necessária a devida apuração e análise documental por parte deste Poder Legislativo. A presente solicitação tem por finalidade assegurar:

- I. A legalidade dos atos administrativos praticados;
- II. A regularidade da formalização do convênio; a transparência na relação entre o ente público e a iniciativa privada;
- III. E o pleno exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

3. REQUERIMENTO FINAL

Requer, ainda, que as informações sejam encaminhadas dentro do prazo legal, sob pena de adoção das medidas cabíveis para garantia do acesso às informações públicas.

Átrio da Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos dias vinte e quatro (24) do mês de março de dois mil e vinte e seis (2026).

Júnior do Povo

Vereador/PT



Documento assinado digitalmente
JOAQUIM PAULINO DA SILVA JUNIOR
Data: 24/03/2026 11:55:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Nonato

Vereador/PT

Paulo Geaneo

Vereador/PT



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTANEIRA:**

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 077/2026
Data: 26 / 03 / 2026

REQUEURIMENTO Nº 026/2026



Servidor responsável

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, fundamentos no inciso IX do Art. 209; no parágrafo 5º do Art. 11, da Resolução nº 04/2024 — Regimento Interno, requer a V. Exa., após submissão ao Plenário, seja enviado expediente a Prefeita Municipal, Ana Késia, solicitando que seja assegurada a garantia da disponibilização de 10% (dez por cento) das casas populares às mães com filhos portadores de deficiência ou TEA.

Termos em que,
Espera deferimento.

Sala das Sessões, 26 de Março de 2026.

**TIA JANNE
VEREADORA/PBS**



Documento assinado digitalmente
JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 26/03/2026 13:15:28-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 027/2026.

O **VEREADOR ZÉ DE ZUZA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Art's 135, IX e 209, IX, do Regimento Interno da Câmara, vem respeitosamente a Vossa Presença, requerer que, ouvido o Soberano Plenário, seja enviado expediente ao Secretário de Infraestrutura solicitando a implantação de um quebra-molas (reductor de velocidade) na localidade de Serra do Valério, especificamente no trecho compreendido entre a residência do finado Otávio e a casa de Xandoca.

Ressalta-se que o presente requerimento atende a um pedido da população local, representada pelos seguintes moradores:

- Antônia Neuma da Silva
- Antônia Aureliano da Silva
- Girlandia Ferreira de Lima
- Maria Amélia Liberalino de Sousa
- Maria Larissa da Silva
- Esmael Coelho da Silva
- Antônio Francisco da Silva
- Francisco Liberalino de Almeida

Justificativas em Plenário.

Sala das sessões, 30 de março de 2026.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 079/2026
Data: 27 / 03 / 2026

uncelo
Servidor responsável

ZÉ DE ZUZA
VEREADOR/PSB